



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1737

Recife - Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 14/2025

Recife, 17 de julho de 2025

Ementa: Dispõe sobre a atuação das PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a missão de defender os interesses sociais, difusos e coletivos, bem como de proteger o patrimônio público e social (arts. 127, caput, e 129, inciso III);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), especialmente no que se refere ao velamento (Livro I, Título II, Capítulo III, do CC), à organização e à fiscalização das fundações privadas (Parte Especial, Livro I, Título III, Capítulo XV, Seção XI, do CPC);

CONSIDERANDO a recente uniformização do sistema de velamento fundacional pela Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes normas, visando à efetiva atuação das Promotorias de Justiça com atuação na área das Fundações no Estado de Pernambuco.

TÍTULO I

DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - É atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco velar pelas fundações de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que atuem no respectivo território estadual, excetuadas as:

I – fundações públicas de direito privado com contas prestadas ao respectivo Tribunal de Contas;

II – fundações de direito privado estrangeiras autorizadas a funcionar no país e que não recebam verbas públicas brasileiras de qualquer natureza;

III – fundações de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001;

IV – outras fundações excluídas do regime de velamento por expressa disposição legal.

§ 1º – O disposto no inciso I não exclui o velamento complementar pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco

em relação às contas e aos atos não submetidos ao Tribunal de Contas. § 2º – O inciso II não afasta a atribuição residual de fiscalizar o cumprimento das condições de funcionamento no país impostas pela autoridade nacional competente à fundação estrangeira, cabendo à Promotoria de Justiça com atribuição comunicar a eventual violação à referida autoridade.

Art. 3º - O velamento das fundações de direito privado incumbe ao órgão de execução do Ministério Público com atribuições no local da sede da pessoa jurídica.

§ 1º - Caberá à Promotoria de Justiça com atribuições na Tutela das Fundações intervir e participar de todos os atos e processos respectivos, desde a análise do requerimento de instituição até a extinção.

§ 2º - Se a fundação estender sua atividade por mais de um estado, o encargo caberá aos respectivos Ministérios Públicos.

§ 3º - Quando se tratar de fundação que realize atividades fora de sua sede, caberá à Promotoria de Justiça local exercer as atribuições de fiscalização no que tange à parcela de atividades ou à vinculação da entidade com referência ao respectivo território, restritas às atividades realizadas na respectiva unidade fundacional, inclusive por meio da análise do relatório anual de atividades locais.

§ 4º - A Promotoria de Justiça que praticar qualquer ato relativo às fundações referidas nos parágrafos anteriores deverá comunicar imediatamente o ato às demais Promotorias de Justiça interessadas. § 5º - Caberá ao Procurador-Geral de Justiça decidir os conflitos de atribuições dos órgãos de atuação do Ministério Público de Pernambuco, em matéria fundacional, que lhe forem submetidos, nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº 12/94.

§ 6º - Nas comarcas em que não existam Promotorias especializadas, as atribuições em matéria fundacional serão exercidas pelo órgão de atuação com funções cíveis.

Art. 4º - As Promotorias de Justiça com atribuições na área poderão, a qualquer tempo, consultar o Centro de Apoio especializado na matéria e, sendo o caso, solicitar a atuação conjunta de outros órgãos auxiliares, para análise da situação jurídica, do cumprimento das finalidades e da adequação patrimonial, financeira, contábil e administrativa das entidades fundacionais.

Parágrafo único - As consultas deverão ser acompanhadas de relatório e delimitação do tema objeto da dúvida, preferencialmente na forma de quesitos, evitando-se a formulação de questões genéricas.

Art. 5º - A Promotoria de Justiça com atribuições na área deverá comunicar ao Centro de Apoio especializado na matéria as seguintes situações:

I – interposição de recurso em matéria de fundações, visando ao acompanhamento no respectivo tribunal;

II – instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil;

III – ajuizamento de ação civil pública ou de outras medidas judiciais;

IV – aprovação ou desaprovação das contas prestadas, emissão de recomendação administrativa e celebração ou aditamento de compromissos de ajustamento de conduta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – instituição e extinção de fundações privadas.

CAPÍTULO II DOS ATOS DE VELAMENTO

Art. 6º – Cabe às Promotorias de Justiça de Fundações zelar pela regularidade de todos os atos e atividades, direta ou indiretamente, relacionados às fundações sob sua atribuição, incumbindo-lhes o exercício das seguintes atribuições:

I - Atuar judicial e extrajudicialmente em procedimentos e processos que envolvam matéria relativa ao velamento de fundações, nos termos desta Resolução;

II - Promover, por meios judiciais ou extrajudiciais, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência na gestão das fundações;

III - Atuar resolutivamente, nos termos da Recomendação CNMP nº 54/2017, ou outra que a suceder, visando à prevenção ou resolução eficaz de conflitos, problemas ou controvérsias relacionados ao cumprimento das finalidades fundacionais, inclusive mediante a utilização de mecanismos de autocomposição, vedada a consultoria jurídica.

IV - Postular judicialmente, como substituto processual da fundação, qualquer provimento em seu favor, nos casos de conflito de interesses entre os dirigentes em exercício e os objetivos estatutários da entidade.

V - Analisar minutas de escritura de instituição de fundação, quanto à legalidade e à suficiência dos bens vinculados ao objeto proposto, fiscalizando seu posterior registro.

VI - Aprovar ou rejeitar o estatuto da fundação e suas alterações, promovendo as adequações necessárias por via judicial ou extrajudicial.

VII - Elaborar estatuto da fundação, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Código Civil, quando cabível.

VIII - Requisitar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o envio de certidão de inteiro teor do registro e dos documentos comprobatórios da transferência dos bens destinados à fundação.

IX - Recomendar, aprovar ou negar alterações estatutárias que atendam aos interesses fundacionais, com observância às normas legais, estatutárias e à vontade instituidora, exigindo o envio, no prazo de até 30 (trinta) dias, do registro devidamente averbado.

X - Apreciar previamente as hipóteses de mudança de sede, instalação de filiais, filiação ou participação da fundação em outras entidades.

XI - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, verificando a adequação das atividades aos fins estatutários e a legalidade dos atos praticados pelos dirigentes.

XII - Examinar as atas de eleição de integrantes dos órgãos diretivos das fundações de direito privado sem fins lucrativos cujas sedes se situam no Estado de Pernambuco, ficando o registro da ata no órgão próprio condicionado à prévia aprovação pela Promotoria de Justiça de Fundações com atribuição;

XIII - Promover, administrativa ou judicialmente, o provimento dos cargos vagos na estrutura organizacional da fundação, respeitada, no primeiro caso, a autonomia gerencial da entidade;

XIV - Examinar previamente, para fins de autorização, atos de administração extraordinária, tais como: aquisição, alienação, oneração, cessão, locação, comodato ou quaisquer atos que envolvam bens de expressivo valor ou essenciais à atividade institucional.

XV - Comparecer, quando necessário, às sedes, filiais e reuniões dos órgãos das fundações, com uso da palavra, mas sem direito a voto, a fim de garantir a observância das normas legais, regulamentares e estatutárias, bem como da vontade instituidora.

XVI - Receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros;

XVII - Receber, requisitar e examinar relatórios, orçamentos, planos de custeio, e demais documentos pertinentes ao controle do velamento;

XVIII - Receber, requisitar e examinar contratos de auditoria externa, verificando sua regularidade, capacidade técnica e idoneidade da contratada, ausência de impedimentos e compatibilidade do valor com os parâmetros de mercado.

XIX - Requisitar a realização de auditorias, estudos técnicos e perícias, quando necessário.

XX - Manter bancos de dados com informações das fundações sob velamento.

XXI - Requisitar a órgãos públicos e privados medidas pertinentes ao velamento, bem como acompanhar diligências determinadas.

XXII - Receber, requisitar e examinar as contas prestadas anualmente pelos administradores, inclusive balanços, demonstrações contábeis, relatórios de gestão, pareceres de órgãos internos de controle e de auditores independentes, podendo aprová-las, aprová-las com ressalvas, rejeitá-las ou considerá-las ilíquidáveis;

XXIII - Reabilitar contas anteriormente rejeitadas, respeitado o prazo de dois a cinco anos, ressalvados os efeitos punitivos de caráter permanente.

XXIV - Expedir recomendações voltadas à correção de impropriedades, cessação de irregularidades ou aperfeiçoamento da gestão, com fixação de prazo razoável para cumprimento.

XXV - promover judicialmente a extinção da fundação, nas hipóteses legais de ilicitude, impossibilidade ou inutilidade da finalidade, vencimento do prazo de existência, ou demais situações previstas em lei, exigindo, em todos os casos, a prestação de contas respectiva;

XXVI - promover, quando houver consenso, a extinção da fundação pela via administrativa, que poderá ser feita da forma como se deu a sua instituição, acompanhando o respectivo procedimento de liquidação;

XXVII - indicar ao juízo fundação com finalidade idêntica ou semelhante para incorporação do patrimônio da entidade extinta, salvo disposição diversa no ato constitutivo ou estatuto;

XXVIII - promover a anulação de atos praticados pelos administradores que contrariem normas estatutárias, regulamentares ou disposições legais, podendo requerer o sequestro de bens alienados irregularmente e adotar outras medidas cabíveis;

XXIX - promover a intervenção na administração e a remoção definitiva de administradores em casos de gestão irregular, fraudulenta, temerária ou ruínoza, violação legal ou estatutária, malversação de bens ou prática de atos lesivos aos interesses fundacionais;

XXX - ingressar com medidas cautelares que visem à preservação do patrimônio fundacional e à consecução de seus fins institucionais;

XXXI - promover a cassação da declaração de utilidade pública de fundações, na forma da lei;

XXXII - Representar ao juízo em caso de prática de ato cartorário de interesse da fundação que tenha dispensado indevidamente a anuência do Ministério Público.

XXXIII - Fornecer, quando preenchidos os requisitos legais, atestado de regular funcionamento da fundação.

XXXIV - Praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das atribuições ministeriais de fiscalização e controle das fundações.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DAS FUNDAÇÕES

Seção I – Documentação

Art. 7º - Aquele que pretender instituir uma fundação privada poderá requerer ao Ministério Público o exame prévio da documentação descrita no artigo seguinte.

§ 1º - O exame prévio tem por finalidade a verificação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regularidade formal e da viabilidade econômica, financeira e jurídica da fundação projetada.

§ 2º - No caso de fundação a ser instituída por testamento, o testador poderá solicitar previamente a análise das disposições testamentárias, e, após o óbito, o testamentário ou o inventariante deverá comunicar o Ministério Público, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º - O requerimento de exame prévio será autuado em procedimento administrativo específico e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia do ato de instituição e dotação de fundações;
- II – minuta do estatuto, ressalvada a hipótese do art. 65 do Código Civil;
- III – estudo de viabilidade econômico-financeira da fundação, com demonstração de suficiência da dotação inicial;
- IV - sendo a instituidora pessoa física, certidão de nascimento ou casamento expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- V - sendo a instituidora pessoa jurídica, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, da ata de eleição de seus dirigentes e da ata de reunião em que foi aprovada a instituição da fundação.

Art. 9º - O ato de instituição e dotação de fundações, formalizado por escritura pública ou testamento, deverá conter:

- I – denominação da entidade fundacional;
- II – designação da cidade em que for sediada a instituição;
- III – nome e qualificação do instituidor;
- IV – prazo de duração da fundação;
- V – finalidade a que se destina, que terá de ser lícita, possível e altruística, não lucrativa, dentre aquelas previstas no art. 62, parágrafo único, do Código Civil;
- VI – dotação especial de direitos, serviços e bens livres e suficientes ao fim a que se destina a fundação;
- VII – estatutos da entidade ou designação de pessoa que os elabore, dentro de prazo assinado pelo instituidor;
- VIII – estrutura organizacional e condições de reforma do estatuto;
- IX – composição inicial dos órgãos fundacionais.

§ 1º - O ato de instituição e dotação deverá caracterizar-se sempre como ato de liberalidade.

§ 2º - A exigência de que os bens dotados sejam livres não impede que o instituidor estabeleça sobre estes as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

§ 3º - Por fim não lucrativo entende-se aquele cuja consecução não visa à exploração de atividade empresarial, nem envolve a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da fundação.

§ 4º - A regra do parágrafo anterior não elide a possibilidade de alienação ou aquisição de bens e prestação de serviços remunerados a fim de obter superávit econômico, desde que compatíveis com a consecução dos fins sociais e os estatutos da entidade, sem descaracterizá-la, devendo ser adotadas medidas de controle e integridade.

§ 5º - A sede da fundação deverá situar-se na comarca onde se localiza seu principal estabelecimento.

§ 6º - A designação “fundação” é privativa da espécie de pessoas jurídicas assim caracterizadas pelo Código Civil, devendo os órgãos do Sistema de Velamento das Fundações tomar as medidas necessárias a impedir o emprego da denominação por sociedades e associações.

§ 7º - Enquanto ainda não ultimado o procedimento de criação da fundação, com o registro de seu ato de instituição e dotação e de seus estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a qualquer referência à designação da entidade deverá seguir-se o emprego da expressão “em formação”.

Art. 10 - Os estatutos das fundações deverão conter:

- I - denominação e sede da entidade;
- II - nome e qualificação do instituidor, bem como a forma pela

qual foi instituída a entidade;

III - fim lícito, possível e não econômico a que se destina;

IV – prazo de duração da fundação;

V – patrimônio de instituição, inclusive previsão do sistema de acréscimo que incidirá sobre ele;

VI – organização da Administração da entidade, que deverá conter obrigatoriamente um órgão deliberativo, um órgão executivo e um órgão de controle interno;

VII – disciplina do processo de escolha dos responsáveis pelas diversas funções e duração dos respectivos mandatos;

VIII – fixação do quórum de deliberação e de reunião dos órgãos colegiados, e competência para a respectiva convocação;

IX – discriminação das atribuições dos diferentes órgãos;

X – fixação do exercício financeiro da entidade e de normas básicas do regime orçamentário e contábil da instituição, da fiscalização interna e da auditoria externa da execução financeira, visando, inclusive, a propiciar um velamento eficiente por parte do Ministério Público;

XI – indicação do órgão competente para representar a fundação, em juízo e fora dele;

XII – procedimento de alteração dos estatutos;

XIII – condições de extinção da fundação e correlato destino de seu patrimônio;

XIV – cláusula no sentido de que os administradores da fundação são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Parágrafo único - Caso a fundação esteja vinculada a instituidores ou mantenedores, estes serão diretamente responsáveis pelos atos de cuja prática participarem, e subsidiariamente quando se tratar de atos praticados por administradores que designarem, sendo tal responsabilidade objeto de cláusula dos estatutos fundacionais.

Art. 11 - O estudo de viabilidade, a ser elaborado por profissional habilitado, conterá, no mínimo:

I – exposição de motivos: justificativa da motivação, necessidade e pretensões envolvendo a instituição da fundação;

II – descrição pormenorizada dos objetivos da fundação e da forma de alcançar cada um destes: informações sobre as atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos;

III – descrição do patrimônio: informações detalhadas sobre a dotação inicial, as formas de acréscimo do patrimônio e as fontes de renda e receitas, bem como comprovação de serem elas bastantes à instituição da fundação, ao início de suas atividades mínimas e ao total implemento, em momento posterior, de suas atividades, no sentido de cumprir todos os objetivos elencados em seu estatuto;

IV - dados técnico-administrativos: descrição e quantificação da estrutura física mínima necessária para abrigar a fundação (casa, sala, loja, galpão, lote, móveis, maquinário, etc.), dos recursos tecnológicos (equipamentos de informática, rede de comunicação de dados, telefonia e comunicação, etc.) e dos recursos humanos necessários ao início do desenvolvimento das atividades (pessoal de secretaria, voluntários, motorista, etc.), bem como dos referidos dados quando a fundação estiver em plena atividade;

V – dados econômicos: descrição dos valores unitários dos componentes descritos no inciso anterior; do montante de recursos necessários para o início das atividades; da estimativa do montante necessário para o custeio mensal das atividades da fundação em seu início e quando no cumprimento de todos os seus objetivos; do montante disponível no momento de instituição da fundação; do montante a ser obtido logo após a instituição da fundação; das formas de obtenção regular de recursos financeiros, inclusive eventual pretensão de estabelecer parcerias com o poder público; das atividades e do montante de recursos a serem gerados como forma de sustentação da fundação;

VI – ações estratégicas: descrição das ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazo, voltadas ao desenvolvimento inicial e posterior das atividades meio e fim da fundação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VII – outros esclarecimentos relevantes a critério do interessado.

Seção II – Requerimento, Diligências, Aprovação e Registro dos Atos Constitutivos

Art. 12 – Quando a dotação de bens for insuficiente ao fim a que se destina a fundação, o órgão ministerial de velamento deverá, conforme o caso:

I – não dar aprovação ao ato de instituição e dotação, determinando a aplicação dos bens dotados, até que, aumentados com os rendimentos ou com novas dotações, perfaçam, no prazo máximo de 2 (dois) anos, patrimônio bastante;

II – aprovar o ato de instituição e dotação, se o instituidor tiver completado a dotação em prazo fixado, ou, com o funcionamento da fundação, for certa a ocorrência de contribuições, ou o acréscimo patrimonial por meio de outras fontes;

III – denegar a aprovação, caso seja impossível a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, procedendo nos moldes do art. 63 do Código Civil.

Parágrafo único – Se, na hipótese contemplada no inciso II deste artigo, última parte, não se verificarem, no prazo máximo de 2 (dois) anos, as condições de suficiência do patrimônio, promover-se-á a extinção da fundação, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 13 - Não indicando o interessado sobre quem deva elaborar o projeto do estatuto, ou ainda, se o indicado não o fizer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caberá à Promotoria de Justiça das Fundações a elaboração do estatuto, nos termos do artigo 65, parágrafo único, do Código Civil.

Art. 14 - Protocolado e autuado o expediente, o órgão do Ministério Público com atribuições na área terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, de forma fundamentada, por igual período, para apreciar o pedido, observando-se, sempre que possível, a ordem cronológica de protocolo, podendo adotar uma ou mais das seguintes providências:

I – determinar o cumprimento de diligências complementares que entender necessárias à formação de seu convencimento;

II – recomendar alterações nas disposições estatutárias, bem como a adequação da dotação inicial, com base nos dados extraídos do estudo de viabilidade, fixando prazo para o seu cumprimento;

III – deferir o pedido de instituição e expedir o respectivo ato autorizativo para lavratura de escritura pública;

IV – indeferir o pedido de instituição caso verifique impedimento insuperável, dando ciência ao instituidor da faculdade prevista no art. 764 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A ausência de manifestação do órgão do Ministério Público no prazo previsto no caput não implica anuência tácita, podendo a concordância ministerial ser suprida judicialmente.

Art. 15 - O Ato de Aprovação e Autorização para Registro conerá, no mínimo:

I – nome, sede, foro e endereço da fundação;

II – nome, qualificação e domicílio do instituidor;

III – data da aprovação dos estatutos;

IV – identificação do instrumento de instituição e, tratando-se de fundação testamentária, o juízo em que se processa o inventário;

V – dados sobre o registro do ato de dotação no registro público competente e sobre o depósito ou custódia dos valores e bens;

VI – prazo de duração da fundação, se determinado;

VII – valor e descrição da dotação patrimonial inicial, bem como previsão do sistema de acréscimo.

Parágrafo único - O procedimento será devidamente arquivado, com registro no sistema de controle e acompanhamento do Ministério Público.

Art. 16 - O instituidor ou quem por ele designado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação dos atos constitutivos, promoverá seu assentamento no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da Lei, comprovando-o ao Ministério Público, no mesmo prazo.

§ 1º - Em igual prazo, deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a integralização da dotação inicial e, se a dotação envolver direitos reais sobre imóveis, também no Registro de Imóveis.

§ 2º - Se a dotação englobar quantias em dinheiro ou títulos mobiliários, deverão ser depositados ou custodiados em instituições financeiras habilitadas, comprovado o fato à Promotoria de Justiça de Fundações por meio de documentos hábeis.

§ 3º - As regras previstas no caput deste artigo e em seus §§1º e 2º aplicam-se aos acréscimos patrimoniais posteriores.

§ 4º - As certidões comprobatórias do assentamento cartorário, da inscrição no CNPJ e da transferência patrimonial e respectivo registro serão juntadas aos autos do respectivo processo de aprovação em tramitação na Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 5º - No prazo indicado neste artigo deverão ser apresentados à Promotoria de Justiça de Fundações o formulário dos dados cadastrais da nova entidade e o nome dos respectivos auditores externos.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS

Seção I - Alteração Estatutária

Art. 17 - A alteração dos estatutos das fundações depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – deliberação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes competentes para gerir e representar a fundação, observado quórum estatutário mais rígido, se houver;

II – respeito à finalidade institucional, vedada qualquer modificação que a contrarie ou desvirtue;

III – formalização por meio de escritura pública;

IV – aprovação expressa do Ministério Público, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, findo o qual, ou na hipótese de negativa fundamentada, poderá ser requerida a homologação judicial da alteração, cabendo ao Promotor de Justiça atuar na defesa da decisão ministerial.

§ 1º - Se o quórum qualificado corresponder a número fracionado, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - A alteração somente se aperfeiçoará após aprovação do Ministério Público ou mediante suprimento judicial, com obrigatória averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º - O Ministério Público, a fim de salvaguardar a consecução dos fins da entidade, poderá expedir recomendação para que seja alterado o estatuto das fundações sob seu velamento ou propor as medidas judiciais cabíveis.

Art. 18 - O requerimento de exame e aprovação da alteração estatutária deverá ser apresentado à Promotoria de Justiça com atribuição na comarca da sede da fundação, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia impressa do projeto de reforma estatutária, subscrito por advogado regularmente inscrito na OAB, acompanhada da respectiva versão digital em formato editável;

II – cópia integral do estatuto vigente;

III – cópia da ata da reunião deliberativa que aprovou a alteração, com indicação dos nomes completos e assinaturas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos participantes.

IV – quadro comparativo entre a redação anterior e a proposta de alteração.

Art. 19 - Na hipótese de o projeto de reforma estatutária não ter sido aprovado por unanimidade, os administradores deverão, ao protocolar o pedido, requerer que seja dada ciência à minoria vencida, indicando os nomes e endereços de seus membros, para que possam impugnar a alteração no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação do Ministério Público passará a contar após o decurso do prazo de impugnação previsto no caput.

Art. 20 - Aprovada a alteração, o representante da fundação deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Promotoria de Justiça certidão de averbação do novo estatuto no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de arquivamento e anotação no Livro ou Ficha de Registro da fundação.

Seção II - Criação de Filiais e Subsedes

Art. 21 - Quando a alteração estatutária envolver a criação ou inclusão de subsede em outra comarca, deverá a Promotoria de Justiça com atribuição na sede consultar previamente a Promotoria da comarca onde a subsede será instalada, antes de decidir sobre o pedido.

§ 1º - A Promotoria consultada poderá requisitar esclarecimentos complementares e, se necessário, estudo de viabilidade da implantação da subsede.

§ 2º - A aprovação da alteração dependerá de manifestação favorável de ambas as Promotorias de Justiça envolvidas.

Art. 22 - Será autorizada a abertura de filial ou subsede de fundação desde que, cumulativamente, haja sua previsão no estatuto matriz, tenha sido pontualmente autorizada pelo órgão estatutário competente, haja viabilidade financeira, esteja em conformidade com os fins sociais e seja permanente.

§ 1º - Os núcleos de projetos ou representações fundacionais, ambos de caráter transitório e despidos de autonomia financeira, independem de autorização ministerial para seu funcionamento no Estado de Pernambuco, devendo, fora dele, ser observada a regulamentação de regência do local.

§ 2º - Em se tratando de atividade permanente em mais de um local, na mesma Comarca, com unidade operacional, poderá a fundação optar por manter sua sede em qualquer destes, sem necessidade de abertura de filial ou subsede nos demais.

§ 3º - A abertura de filial ou subsede deverá ser aprovada tanto pelo órgão velador do local da sede quanto pelo órgão velador da localidade onde a filial ou subsede será instalada, caso situadas em diferentes estados da federação, observadas as leis de regência.

§ 4º - A ata de que constar deliberação pela abertura de filial ou subsede deverá ser registrada tanto no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede quanto no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade onde a filial ou subsede será instalada.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E GOVERNANÇA

Seção I – Instituidores, Mantenedores e Integrantes Dos Órgãos

Art. 23 - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização das fundações privadas, e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles ou seus parentes, consanguíneos ou afins, até 3º grau, diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão efetuar, com ditas fundações, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo em favor da fundação, a título gratuito.

§ 1º - As relações entre fundações e seus instituidores e mantenedores visarão sempre à consecução dos fins daquelas e ao benefício de seus destinatários e, sempre que não se tratar de hipótese prevista nos estatutos, o ato que o vincular deverá receber prévia aprovação do Ministério Público.

§ 2º - Em caráter excepcional, e tendo em vista o interesse da fundação e de seus beneficiários, o órgão de atuação do Ministério Público poderá autorizar a prática de atos mencionados no caput deste artigo.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais das fundações em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades instituidoras, mantenedoras ou, de algum modo, vinculadas aos instituidores, bem assim a remuneração dos integrantes dos seus órgãos deliberativos, executivos ou de fiscalização, ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos das instituições.

Art. 24 - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos de administração da fundação, salvo como membro nato e, nesse caso, com os impedimentos pertinentes.

§ 1º - Não poderão participar simultaneamente do mesmo órgão, cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse uma das outras.

§ 2º - O voto dos membros dos órgãos colegiados das fundações será sempre igualitário.

§ 3º - No caso das fundações cujos estatutos já estejam aprovados e que prevejam sistemas de votos desiguais ou a necessidade de homologação de decisões de seus órgãos por instituidores, mantenedores etc., não sendo, na primeira hipótese, unânime a votação, ou sendo, na segunda, denegada a homologação, deverá o fato ser imediatamente comunicado à Promotoria de Fundações, para que essa ouça a minoria vencida ou seja informada das razões de veto, nos moldes do que preconiza o artigo 68 do Código Civil.

§ 4º - Em caráter excepcional, e para atendimento de situações de emergência, desde que os estatutos o permitam, poderá o integrante do órgão de deliberação constituir outro participante como seu procurador, com poderes específicos para representá-lo em determinada sessão.

Art. 25 - O instituidor ou mantenedor poderá participar de órgãos de administração da fundação, com os mesmos deveres, ônus e responsabilidade dos demais administradores.

§ 1º - A eventual referência, nos estatutos, à vitaliciedade da participação a que se refere este artigo caracterizará, tão somente, a desnecessidade de eleição periódica para a sua continuidade, ficando, todavia, o instituidor ou mantenedor sujeito à remoção ou afastamento em igualdade de condições com os demais administradores.

§ 2º - Se o instituidor ou mantenedor for pessoa jurídica, sua participação direta, através de representantes, ou indireta, por meio do exercício do poder de indicar integrante dos órgãos de administração e fiscalização, poderá ser suspensa ou cancelada nas mesmas hipóteses em que tal medida foi aplicável aos instituidores, mantenedores e administradores pessoas físicas.

§ 3º - A remoção ou afastamento poderão ser relativos apenas ao representante ou indicado pela pessoa jurídica, acaso trate de fato pessoal do mesmo.

§ 4º - Quando, pelos estatutos, competir ao instituidor ou mantenedor, pessoa física ou jurídica, a homologação ou prática de atos ligados à administração da fundação, entende-se que o faz com os mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos administradores dessa.

Art. 26 - A fundação privada deverá manter autonomia patrimonial, administrativa e financeira, até mesmo em relação a seus instituidores e mantenedores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 27 - As Fundações não poderão ter fins lucrativos.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se sem fins lucrativos a fundação que não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados, voluntários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º - A regra constante do parágrafo anterior não impede que a prestação de serviços remunerados pela fundação, desde que voltados à consecução dos fins da entidade, sem descaracterizá-la, sem suscitar conflitos de interesses e observados os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

§ 3º - Na hipótese de remuneração de dirigente da fundação é necessário que a medida esteja expressamente autorizada pelo estatuto social, que a função de direção seja efetivamente exercida pelo membro e que o valor da remuneração seja estipulado conforme o padrão de mercado da região, de maneira que não caracterize distribuição disfarçada de lucros.

Seção II – Reuniões e Atas

Art. 28 - As reuniões dos órgãos da fundação deverão ser obrigatoriamente reduzidas a termo, mediante a lavratura de atas redigidas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos essenciais à compreensão dos temas tratados e das deliberações adotadas, especialmente quanto a seus reflexos patrimoniais.

§ 1º - As atas que versarem sobre matérias relevantes para a fundação, tais como: mudança de endereço, alteração estatutária, eleição, posse e destituição de membros, criação de subsedes ou escritórios de representação, celebração de contratos ou convênios, aprovação de contas, extinção, aquisição, baixa ou alienação patrimonial, deverão ser devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º - As deliberações que não produzirem efeitos perante terceiros poderão ter sua averbação cartorária dispensada, desde que não envolvam matéria sujeita à fiscalização ministerial.

Art. 29 - As atas que tratem de alteração estatutária, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, e extinção administrativa da fundação deverão ser encaminhadas ao Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua lavratura, para análise e visto sob o aspecto formal e legal.

§ 1º - O requerimento de visto deverá ser instruído com, no mínimo:

- I – três vias da ata da reunião, subscritas por todos os votantes;
- II – edital de convocação, quando exigido;
- III – lista de presença dos participantes da reunião.

§ 2º - Recebido o requerimento, o órgão do Ministério Público atuará o feito e, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará uma das seguintes providências:

- I – aporá o visto, aprovando a ata sob o aspecto formal;
- II – determinará o saneamento de eventuais desconformidades;
- III – indeferirá o pleito, caso constatado vício insanável ou afronta à legislação vigente ou ao interesse fundacional.

§ 3º - A ausência de manifestação do Ministério Público no prazo estipulado no § 2º não implicará em aprovação tácita da matéria.

Seção III – Eleições e Comunicação de Mandatos

Art. 30 - Anualmente as Promotorias de Justiça de Fundações consolidam a lista de fundações cujos mandatos de gestores estejam desatualizados, assim entendidos os que, após o

término previsto do mandato, não haja notícia ou requerimento de autorização de registro da respectiva ata de eleição ou indicação.

§ 1º - Até o dia 30 de agosto de cada ano, as Promotorias de Justiça com atribuição na área deverão verificar o cumprimento das obrigações cadastrais pelas fundações sob sua fiscalização, fixando prazo para a devida atualização.

Art. 31 - As atas de eleições fundacionais serão submetidas à Promotoria de Justiça de Fundações com atribuição, em até 30 dias corridos de sua lavratura, para fins de aprovação e declaração de aptidão para registro.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Seção I - Emissão de Atestado de Funcionamento

Art. 32 - O atestado de funcionamento, emitido a requerimento da parte interessada, adstringe-se à existência jurídica da fundação, ao seu efetivo funcionamento, à composição de seus órgãos e ao encaminhamento da prestação de contas ao Ministério Público, não alcançando a regularidade gerencial.

Parágrafo único - A emissão de atestado compete ao órgão velador com atribuições no local em que sediada a fundação requerente ou onde essa venha a desenvolver suas atividades.

Art. 33 - O requerimento de emissão de atestado de funcionamento será instruído com relação dos títulos, certificados e qualificações eventualmente conferidos à entidade pelo Poder Público, com os comprovantes respectivos.

Art. 34 - Recebido o requerimento, o órgão velador procederá à atuação, juntamente com:

- I - cópia do estatuto da requerente;
- II - cópia da ata da última eleição dos membros da estrutura organizacional;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão quanto à apresentação de prestação de contas anual; e
- V - cópia de relatório da última visita/inspeção realizada na entidade.

Art. 35 - O órgão velador, no prazo de 15 (quinze) dias, adotará uma das seguintes providências:

- I - determinar o cumprimento de outras diligências necessárias à formação de seu convencimento;
- II - emitir atestado de funcionamento; ou
- III - indeferir o pleito e proceder às medidas cabíveis em vista das irregularidades apuradas.

Seção II - Aquisição, Alienação e Oneração de Bens

Art. 36 - A aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis envolvendo as fundações fica condicionada à:

- I - demonstração da necessidade ou da vantajosidade do negócio jurídico, devendo o produto da alienação ser preferencialmente aplicado na aquisição de outro bem; e
- II - autorização do Ministério Público ou à expedição de alvará judicial.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á às operações de alienação, doação, permuta, empréstimos, oneração, cessão, aceitação de doação com encargos, locação, comodato ou qualquer outro ato que exorbite da administração ordinária de bens pertencentes ao patrimônio da fundação, notadamente aqueles de expressivo valor, conforme parâmetro a ser estabelecido pelo órgão velador, com especial zelo aos bens que constituem a essência das atividades desenvolvidas pela entidade, para fins de consecução de suas finalidades.

Art. 37 - O requerimento de autorização de aquisição, alienação ou oneração de bens será formulado perante o órgão velador do local em que sediada a requerente e será instruído com:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- I - justificativa do pleito;
- II - comprovante de propriedade ou posse;
- III - deliberação do órgão fundacional com competência estatutária para tanto, com indicação da destinação a ser dada ao produto da alienação;
- IV - laudo de avaliação do bem; e
- V - minuta do instrumento contratual.

Art. 38 - Recebido o requerimento, o órgão velador procederá à autuação e, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará uma das seguintes providências:

- I - determinar o cumprimento de outras diligências necessárias à formação de seu convencimento;
- II - aprovar o negócio jurídico, fixando o preço mínimo ou máximo a ser observado, a depender da situação; ou
- III - indeferir o pleito.

Parágrafo único - A ausência de manifestação do órgão velador no prazo previsto no caput, não importa em anuência tácita.

Art. 39 - Em caso de alienação de bens, os valores auferidos pela fundação deverão ser aplicados em conta bancária remunerada específica para esse fim, até ulterior aplicação.

§ 1º - Por sub-rogação da relativa indisponibilidade incidente sobre o bem alienado, a movimentação do produto da alienação deverá ser precedida de autorização da Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 2º - O representante fundacional deverá prestar contas do produto da alienação em periodicidade a ser definida na resolução autorizativa emitida pela Promotoria de Justiça de Fundações, sem prejuízo da prestação de contas anual.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Documentação e Prazos de Entrega

Art. 40 - As fundações devem elaborar sua escrituração e demonstrativos contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, encaminhando ao Ministério Público prestação de contas do exercício financeiro findo, na forma desta Resolução.

§ 1º - Independentemente da prestação de contas anual, poderá o Ministério Público requisitar prestações de contas referentes a negócios jurídicos ou períodos específicos.

§ 2º - Poderá o órgão de velamento do local da filial ou subsele dispensar a prestação de contas dessa unidade fundacional, caso referida obrigação seja cumprida junto ao órgão de velamento do local da sede da fundação.

Art. 41 - As contas devem ser prestadas até 30 de junho do ano seguinte ao exercício a que forem pertinentes, preenchida integral e corretamente no SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º - A prestação de contas do SICAP conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – atas e pareceres dos órgãos fiscalizadores internos da fundação, nos termos de seu estatuto;
- III – demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- IV – livros diário e razão;
- V – relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício, se realizada;
- VI – conciliações e extratos bancários referentes ao mês de

encerramento do exercício financeiro;

VII – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e respectivo recibo de entrega, ou seu equivalente no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial); e

VIII – cópias dos negócios jurídicos celebrados com o Poder Público.

§ 2º - Não sendo apresentadas contas no termo final regulamentar, será instaurado procedimento próprio para suprir a omissão, sendo notificada a fundação em mora para fazê-lo, em prazo assinalado, sob pena de serem declaradas como não prestadas.

Art. 42 - A Promotoria de Fundações poderá, ainda, por conveniência ou necessidade, solicitar, fundamentadamente, a realização de auditoria externa.

Art. 43 - A auditoria, que abrangerá os aspectos administrativos, econômico-financeiros e contábeis da fundação, consistirá no exame dos livros, inspeção física e relatório de resultados.

Art. 44 - O exame dos livros abrange a verificação:

- I - da integridade e autenticidade da documentação;
- II - da adequada classificação contábil dos fatos financeiros e patrimoniais em face do plano de contas adotado;
- III - da exatidão dos lançamentos contábeis e de sua correta transcrição em livros de registros aprovados;
- IV - da correta apresentação das posições financeiras e patrimoniais da gestão nos balanços, demonstrativos, relatórios e balancetes.

Parágrafo único - No caso do inciso I, estão compreendidas, ainda, as verificações relativas ao cumprimento de todas as prescrições legais, regulamentares e regimentais aplicáveis à fundação para a percepção, arrecadação e recolhimento das receitas, aceitação, liquidação e pagamento das despesas, nascimento e extinção de direitos e obrigações e movimentação geral do patrimônio.

Art. 45 - A inspeção física abrange a verificação de:

- I - existência de bens, numerários e valores nos depósitos, almoxarifados e tesouraria;
- II - posições financeiro patrimoniais, compreendendo:

- a) crédito e débitos;
- b) saldos bancários, caso em que a inspeção basear-se-á no contraste entre a contabilidade e a realidade física encontrada.

Art. 46 - Para o perfeito desempenho da atividade de velamento do Ministério Público, as fundações:

- I – assegurarão aos encarregados das auditorias e perícias boas condições de trabalho e livre acesso a livros, registros e documentos;
- II – colocarão à disposição dos encarregados, enquanto no desempenho da auditoria ou perícia:

- a) exemplares dos estatutos vigentes;
- b) exemplar do plano de contas da contabilidade em uso;
- c) legislação específica aplicada ao desempenho das atividades estatutárias (sociais, educacionais, cívicas, médico-assistenciais e de pesquisa, conforme o caso);
- d) contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos em que for parte a entidade;
- e) prova de cumprimento de suas obrigações civis, comerciais, administrativas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- f) ata de investidura dos administradores da entidade;
- g) orçamento e outros elementos de informação e referência, julgados necessários ao exame e julgamento da gestão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Seção II – Análise Técnica e Julgamento das Contas

Art. 47 - Os dados fornecidos pelas fundações serão repassados pelos Promotores de Justiça à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), que também providenciará o registro no respectivo banco de dados, processando e produzindo, posteriormente, as informações e análises pertinentes e emitindo o relatório técnico.

Art. 48 - As contas poderão ser:

- aprovasdas sem ressalvas;
- aprovasdas por decurso de prazo prescricional;
- aprovasdas com ressalvas;
- rejeitadas;
- declaradas ilíquidáveis;
- declaradas irregulares por ausência de sua prestação.

§ 1º - Caso seja apontada pelos peritos ou pelo corpo técnico do Ministério Público a necessidade de correção ou de complementação das contas prestadas, a Promotoria de Justiça de Fundações poderá, antes de decidir pela rejeição das contas, determinar a intimação da fundação que o faça no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável fundamentadamente.

§ 2º - As contas poderão ser rejeitadas ou aprovadas com ressalvas caso as falhas ou inconsistências não sejam sanadas após a segunda retificação.

Art. 49 - As contas serão aprovadas sem ressalvas quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a legitimidade dos atos do responsável.

Art. 50 - As contas serão aprovadas por decurso de prazo se, contado do recebimento da documentação mínima, transcorrer mais de 3 (três) anos sem que haja causa suspensiva ou interruptiva do aludido prazo, ressalvado dano imprescritível ao erário.

Art. 51 - Aprovadas as contas sem ressalvas ou por decurso de prazo prescricional, será expedido atestado de aprovação de contas, com indicação da data da prestação e se há análises pendentes de contas de outros exercícios.

Parágrafo único - O atestado de aprovação de contas, inclusive por decurso de prazo, circunscreve-se ao aspecto contábil, não implicando reconhecimento da regularidade gerencial.

Art. 52 - Serão aprovadas com ressalvas as contas que apresentem impropriedades de menor significância, tais como as que decorram da existência de falhas de natureza formal, de que não resultem danos ao erário ou à fundação, sendo expedido atestado de regularidade com indicação da data da prestação e da ressalva, e se há análises pendentes de contas de outros exercícios.

Parágrafo único - Será cientificada a fundação sobre a ressalva, de forma que, nas prestações de contas seguintes, sejam adotadas as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 53 - Serão rejeitadas as contas quando verificadas quaisquer irregularidades ou ilegalidades graves, tais como:

- grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- injustificado ato antieconômico, ilegal ou ilegítimo;
- desfalque ou desvio de dinheiros, bens e valores.

Parágrafo único - As contas poderão ser julgadas irregulares no caso de reincidência no descumprimento de recomendação ou

ressalva de que a fundação tenha tido prévia ciência.

Art. 54 - Rejeitadas as contas, serão tomadas, dentre outras, as seguintes providências:

I - anotação da desaprovação de contas nos registros da Promotoria de Justiça de Fundações;

II - expedição de ofícios às Procuradorias de Fazendas Nacional, Estadual e de seu município-sede, para fins de conhecimento e assunção de medidas cabíveis, notadamente exame de incidência do § 1º do art. 14 da Lei nº 5.172/1966 (CTN), com suspensão do benefício fiscal;

III - em se tratando de radiodifusora, expedição de ofício ao Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), na forma do art. 65 da Lei nº 4117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, ressaltando que seja examinada reincidência, na forma do § 1º do art. 66 daquele mesmo diploma legal, consistente na repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão;

IV - em se tratando de fundação de saúde, de educação ou assistência social certificada como entidade beneficente, expedição de ofício, na forma dos artigos 34 a 39 da Lei Complementar nº 187/2021, ao Ministério competente, para conhecimento e assunção de medidas cabíveis, notadamente cassação ou não renovação da certificação, a par de perda de isenção de pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por não preenchimento do requisito do art. 29, IV, do primeiro diploma;

V - em se tratando de fundação de apoio, expedição de ofício à instituição apoiada, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, inclusive para fins de reexame ou não renovação de credenciamento, na forma do art. 2º da Lei nº 8.958/1994;

VI - em se tratando de fundação sediada em outro Estado, expedição de ofício à fundação matriz e à Promotoria de Justiça de Fundações local;

VII - em se tratando de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, expedição de ofício ao órgão de direção nacional do partido político instituidor, para conhecimento e assunção de medidas cabíveis, na forma do art. 53 da Lei nº 9.096/1995;

VIII - em se tratando de fundação que desempenhe atividade escolar, expedição de ofício à Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, para conhecimento e assunção de medidas cabíveis, notadamente quanto à guarda de documentos à vista de risco de encerramento de unidade escolar;

IX - em havendo ente público com a qual a fundação usualmente mantenha convênios ou contratos, expedição de ofício à chefia respectiva, comunicando a rejeição de contas, para fins de aferição prospectiva do art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 63 da Lei 14.133/2021;

X - havendo outras medidas a serem adotadas em decorrência da desaprovação das contas, poderá ser determinada a instauração de procedimento destinado ao ajuizamento de ação em desfavor da fundação ou terceiro, sem prejuízo de requerimento ao Procurador-Geral de Justiça de designação de administrador provisório, se for o caso, para quantificação do dano à fundação, identificação de seu responsável e para respectivo ressarcimento, o que poderá ser objeto de ajuste, na forma do art. 53, § 3º, da Lei Estadual nº 5.427/2009, além da extração de peças aos demais órgãos do Ministério Público com atribuição para a adoção de outras medidas porventura cabíveis;

XI - em caso de indício de improbidade administrativa ou dano ao erário, serão remetidas peças à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição no local do fato;

XII - em caso de indício de crime, serão remetidas peças à Promotoria de Justiça com atribuição para investigação penal;

XIII - quanto aos efeitos pedagógicos de caráter não permanente, será fixado pela Promotoria de Justiça de Fundações prazo de reabilitação de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a contar da decisão de rejeição, que poderá explicitar condições para que seja antecipadamente reabilitada a fundação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo o implemento dessas condições ser atestado, de modo obrigatório e prévio, pelo controle interno da própria fundação e pela respectiva auditoria externa.

Art. 55 - Serão consideradas ilíquidas as contas quando, por caso fortuito, força maior ou outra hipótese comprovadamente alheia à vontade do responsável, se verificar a impossibilidade fática de se liquidarem materialmente as contas, tornando impossível sua apreciação.

§ 1º - Nestes casos, a Promotoria de Justiça de Fundações promoverá o arquivamento do procedimento, podendo, dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação da decisão terminativa, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do procedimento e determinar que se ultime a respectiva prestação ou tomada de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas.

Art. 56 - No caso de as contas não serem prestadas tempestivamente, será instaurado procedimento administrativo para que seja sanada tal omissão no prazo assinalado pela Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 1º - Não prestadas as contas devidas, será considerada a fundação em situação irregular, aplicando-se em seu desfavor o disposto no art. 56.

§ 2º - Em caso de omissão continuada na prestação de contas, o órgão velador diligenciará no sentido de responsabilizar o dirigente desidioso e averiguar a ocorrência de causa autorizativa de extinção da fundação.

Art. 57 - A declaração de reabilitação das contas fundacionais não implicará aprovação superveniente, salvo se as irregularidades anteriormente opostas houverem sido regularizadas, com a indispensável homologação da Promotoria de Justiça de Fundações, após aprovação pelo controle interno da própria fundação e pela respectiva auditoria externa, devendo ser anotado, em seu histórico, como reabilitadas.

Art. 58 - O Promotor de Justiça comunicará ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS) a expedição da Portaria aprovando ou não as contas das Fundações Privadas analisadas.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DAS FUNDAÇÕES

Art. 59 - As fundações poderão ser extintas quando:

- I – tornar-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação;
- II – vencer-se o prazo de sua existência ou haver o implemento de condição resolutiva.

Art. 60 - A extinção opera-se administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único – Consumada a extinção, após a finalização da fase de liquidação, com o assentamento do ato (sentença ou escritura pública) no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá ser providenciado o cancelamento da inscrição junto ao CNPJ e de títulos, qualificações e certificados conferidos pelo Poder Público.

Art. 61 - A extinção judicial ocorre por iniciativa do Ministério Público ou de qualquer interessado.

Art. 62 - A extinção administrativa processa-se mediante requerimento formulado pelo representante fundacional ao órgão do Ministério Público, instruído com:

I – manifestação dos órgãos de administração e deliberação, com indicação e comprovação da causa da extinção, devendo ser observado o quórum de 2/3 (dois terços), se outro mais qualificado não for previsto em estatuto;

II – minuta de escritura pública;

III – indicação de liquidante e da destinação a ser dada ao patrimônio remanescente, observadas as disposições legais e estatutárias; e

IV – certidões judiciais, de protesto, fazendárias e previdenciárias.

Art. 63 - Autuado o expediente e desde que verificada a irreversibilidade do quadro que embasou o requerimento, o órgão velador adotará as seguintes providências:

I – expedirá ato autorizativo da extinção;

II – aporá o visto na ata de reunião em que foi deliberada a extinção;

III – requisitará ao representante fundacional que providencie a lavratura de escritura pública de extinção, averbando-a, juntamente com a sobredita ata de reunião, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com a indicação “em liquidação”; e

IV – apurar responsabilidades, caso a extinção tenha sido motivada por ato ilícito dos dirigentes.

Parágrafo único – As certidões comprobatórias da averbação em cartório da ata de reunião e da escritura pública de extinção serão arquivadas na Promotoria de Justiça.

Art. 64 - Realizados os assentamentos cartorários, terá início a fase da liquidação, tendente à realização do ativo e pagamento do passivo da fundação.

§ 1º – Será nomeado liquidante aquele indicado na escritura pública de extinção, salvo hipótese de suspeição ou impedimento.

§ 2º – Aplica-se à espécie, no que couber, o procedimento de liquidação das sociedades (art. 51, §2º, Código Civil), nos termos dos arts. 1.102 e seguintes do Código Civil.

§ 3º – Encerrada a liquidação, o órgão velador requisitará ao liquidante que proceda às anotações no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ao cancelamento da inscrição da fundação no CNPJ e à transferência do patrimônio remanescente nos termos deliberados no procedimento de extinção.

Art. 65 - O patrimônio remanescente da fundação extinta, salvo disposição em contrário expressa no ato de instituição ou no estatuto em favor de determinada entidade fundacional, ou ainda, na decisão judicial, será destinado a outra fundação privada ou pública com fins iguais ou semelhantes, nos termos do art. 69 do Código Civil.

§ 1º – É vedada, em qualquer hipótese, a destinação dos bens a instituidor, administradores ou empresas ou entidades das quais sejam integrantes, dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização das fundações, diretores, gerentes, sócios ou acionistas.

§ 2º – Na ausência de disposição, a destinação do patrimônio remanescente observará a seguinte ordem de preferência:

I – as fundações privadas ou públicas sediadas no mesmo município e que se proponham a fins iguais ou semelhantes aos da fundação extinta;

II – as demais fundações privadas ou públicas sediadas no mesmo município;

III – as fundações privadas ou públicas com sede no Estado de Pernambuco e que se proponham a fins iguais ou semelhantes aos da fundação extinta;

IV – as demais fundações privadas ou públicas sediadas no Estado de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - No exercício das atividades de velamento fundacional, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - presunção de boa-fé dos gestores das fundações;
- II - uniformização de bancos de dados e informações;
- III - transparência dos atos administrativos por meio da tecnologia da informação;
- IV - eliminação de exigências burocráticas superpostas;
- V - concentração dos atos decisórios;
- VI - previsibilidade dos atos decisórios e regulatórios;
- VII - amplo acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constitucionais de sigilo e de proteção à intimidade; e
- VIII - fomento à recuperação econômico-financeira das fundações.

Art. 67 - Caberá a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 15 dias, contado da ciência da decisão de mérito proferida pela Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 1º - São consideradas decisões de mérito as que apreciem questões relevantes no procedimento de velamento, notadamente:

- I - apreciação de ato de instituição e dotação e de estatutos, ou de alteração desses;
- II - apreciação de contas;
- III - apreciação de pedido de autorização ou de aprovação de atos de administração da fundação;
- IV - outras decisões finais de mérito.

§ 2º - Interposto o recurso junto à secretaria da Promotoria de Fundações, e uma vez certificada a sua tempestividade, será aberta vista dos autos ao respectivo órgão ministerial, que deverá encaminhar os autos, ou cópia destes, ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, exceto se exercer o juízo de retratação cabível.

Art. 68 - Os prazos previstos nesta Resolução iniciam sua fluência a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência.

Parágrafo único - Todos os prazos serão contados em dias úteis.

Art. 69 - Os procedimentos em curso junto às Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações tramitarão preferencialmente em meio eletrônico, podendo ser adotadas, até a superveniência de sistema institucional, as ferramentas tecnológicas disponíveis e aprovadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 70 - Na hipótese de eventual omissão do contido na presente Resolução, aplicam-se subsidiariamente as normas de direito privado, no que couber.

Art. 71 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições da Resolução PGJ nº 08/2010 referentes às entidades do terceiro setor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 14/2025
Recife, 17 de julho de 2025

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, AVISA que, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com suas ulteriores alterações, as/os Membras/os do Ministério Público de Pernambuco deverão, até o próximo dia 15 de agosto do corrente ano, enviar sugestões dos meses de férias às/aos respectivas/os Coordenadoras/es das Procuradorias de Justiça, Coordenadoras/es Administrativas da

Capital e Coordenadoras/es das Circunscrições, considerando as recentes remoções e promoções, objetivando a elaboração da Escala de Férias – Ano 2026.

Ademais, ressalta a necessidade de observância dos critérios dispostos no art. 7º, especialmente no tocante ao quantitativo limite de Promotoras/es e Procuradoras/es de Justiça que terão férias deferidas em cada mês, devendo as/os Coordenadoras/es fazerem os ajustes necessários junto às/os Membras/os, antes da remessa para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. As/os Coordenadoras/es deverão encaminhar tais sugestões até o dia 15 de agosto de 2025, exclusivamente para o e-mail: sugestaoférias@mppe.mp.br, devidamente digitalizadas e assinadas, em razão do disposto no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017.

Recife, 17 de julho de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Promotora de Justiça
Coordenadora de Gabinete do PGJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 04/2025
Recife, 17 de julho de 2025

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, que disciplina a programação, concessão, gozo, remuneração e a conversão em pecúnia das férias dos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o preceito constitucional previsto no art. 93, XII, da Constituição da República, ao garantir aos jurisdicionados que a continuidade da prestação jurisdicional se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos que demandem sua atuação;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei nº 8.625/93 e o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, asseguram aos membros do Ministério Público 60 (sessenta) dias de férias anuais, por aplicação do art. 66 da LOMAN;

CONSIDERANDO que o art. 62-A da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, estabeleceu a possibilidade de acúmulo de férias por necessidade de serviço por, no máximo, dois meses, salvo suspensão ou interrupção por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios a serem adotados para o requerimento de férias, elaboração de escala anual e outras atividades administrativas necessárias para a garantia do direito constitucional, atendidos, em contrapartida, os interesses da Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do processo nº 0.00.000.000237/2012-32, que possibilitou o fracionamento das férias dos membros do Ministério Público Brasileiro, desde que previsto em ato normativo e fixado em períodos não inferiores a 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, é permitido o fracionamento de férias pelos servidores em períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do artigo 4º, §1º, da IN-PGJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO a dinâmica no uso e gozo do direito de férias pelos membros do Ministério Público de Pernambuco, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possibilidade de suspensão, interrupção, além de, eventualmente, indenização por período de férias não gozados;

CONSIDERANDO a necessidade dinâmica de se assegurar a análise, planejamento e controle administrativo eficiente quanto à concessão, gozo e eventual interrupção ou suspensão de férias pelos membros do Ministério Público de Pernambuco, de modo a manter a contínua e adequada prestação de serviços pelas respectivas substituições;

RESOLVE:

Art. 1o Os artigo 1o da IN-PGJ nº 004/2017 passa a ter a seguinte redação, em virtude do acréscimo de um novo parágrafo:

“Art. 1o (...)

§ 1º As primeiras férias só poderão ser programadas para ter início após o período aquisitivo.

§ 2º A programação das férias observará planejamento administrativo prévio, com vistas à garantia da continuidade do serviço ministerial, cuja responsabilidade recai sobre os Coordenadores das Procuradorias de Justiça, de Circunscrição e Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital (Cidadania, Cível, Criminal, Central de Inquéritos e Infância e Juventude) e sobre o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2o Fica acrescido ao artigo 3o da IN-PGJ nº 004/2017 o seguinte parágrafo único:

“Art. 3o (...)

Parágrafo único. Esta regra não se aplica às hipóteses de fracionamento ou de conversão parcial em pecúnia, desde que seus termos inicial e final ocorram no mesmo mês de gozo, observadas as demais disposições desta Instrução Normativa.”

Art. 3o O artigo 6o da IN-PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A proposta da escala de férias, elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, será publicada até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 1º Os membros, a cada ano, até o dia 15 de agosto, poderão sugerir o mês de gozo de férias individuais, bem como das férias suspensas e interrompidas de que trata o art. 13 desta Instrução Normativa, aos respectivos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, de Circunscrição e Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital (Cidadania, Cível, Criminal, Central de Inquéritos e Infância e Juventude) e sobre o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a que estejam vinculados.

(...)”

Art. 4o O inciso II, do artigo 7º, da IN-PGJ nº 003/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II - O quantitativo mensal de deferimento de férias será apurado com a fixação do limite percentual de prudência de até 30% (trinta por cento) de membros em gozo de férias por mês, admitindo-se sua superação se for assegurada a substituição, nos termos dos artigos 68 e 69, da Lei Complementar nº 12/1994, ou, excepcionalmente, com quadros externos, desde que autorizados expressamente pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo à unidade cedente.

(...)”

Art. 5o O artigo 8o da IN-PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 8º Incumbirá à Secretaria da Coordenadoria de Procuradoria de Justiça, de Circunscrição e Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital (Cidadania, Cível, Criminal, Central de Inquéritos e Infância e Juventude), até o dia 10 (dez) de cada mês, a elaboração do quadro mensal de férias e sua apresentação ao correspondente Coordenador que a validará ou fará os ajustes necessários, encaminhando, em seguida, ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, para os fins de análise.”

Art. 6o Os §§1º e 4º, do artigo 9º, da IN-PGJ nº 004/2017 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º Estando o membro em exercício simultâneo por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser ouvido, também, o Coordenador da unidade em que se verifique tal exercício.

(...)

§ 4º O requerimento de alteração das férias individuais, salvo motivo de força maior, deverá ser feito com 40 (quarenta) dias de antecedência, conforme modelo descrito no Anexo I, contados:

(...)”

Art. 7º. O §1º do artigo 10 da IN-PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 1º Caberá ao respectivo coordenador a que se encontrar vinculado o membro promovido ou removido, até quinze dias após a assunção deste, com a anuência do interessado, remeter ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a alteração de férias.

(...)

Art. 8º O inciso VI, do artigo 12 da IN-PGJ nº 004/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

VI – Outro motivo considerado relevante a critério do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, da IN-PGJ nº 004/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.308/2025
Recife, 14 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 509834/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 11/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.312/2025

Recife, 14 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 509834/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 11/08/2025 a 29/08/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.364/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.025/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada através do SEI nº 19.20.0339.0013586/2025-12;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 636/1989, que institui feriado municipal em Ouricuri - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 16/07/2025 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.025/2025 do dia 18/06/2025, publicada no DOE do dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.365/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 21/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.366/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0362.0011948/2025-49;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora MARIA RAQUEL GONÇALVES DE SÁ TORRES, matrícula nº 190.686-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.367/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 21/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.368/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 509834/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 31/07/2025 a 10/08/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.369/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, no período de

21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.370/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO - Saúde (SEI n.º 19.20.0284.0007666/2025-45) propondo a criação de grupo de atuação conjunta especializado com o objetivo de fomentar a atuação das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco para garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, alínea "d", c/c o art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que regulamentou o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, junto ao CAO – Saúde e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de fomentar a atuação das Promotorias de Justiça para garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 06 (três) meses corridos, contados a partir do dia 01/08/2025, sendo composto por 03 (três) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo no GACE ora instituído e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências.

Parágrafo único. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.371/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP), no âmbito do CAO Defesa Social e Controle Externo, responsável pelo fomento e fiscalização de políticas de segurança pública e pela atuação estratégica no Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Resolução PGJ n.º 10/2025;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 3º da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para exercer a Coordenação do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP), ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 160/2025

Recife, 17 de julho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 509658/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/07/2025

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de

acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509800/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/07/2025

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509682/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/07/2025

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509794/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/07/2025

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509705/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/07/2025

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509719/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/07/2025

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509721/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/07/2025

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509686/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/07/2025

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado em 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509707/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509678/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509742/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509751/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509668/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509663/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário

do Tribunal do Júri, no dia 10/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509753/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509506/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 31/07/2025, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509740/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 509765/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509768/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509778/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509609/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509660/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509657/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509655/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509654/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509664/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509452/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509174/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509571/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 09/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509597/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509644/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509631/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509632/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509634/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509637/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509582/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509590/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 115/2025 Recife, 17 de julho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 26ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 21 a 25 de julho de 2025, conforme Aviso nº 111/2025-CSMP, publicado no DOE de 10/07/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 17 de julho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 769/2025. Recife, 3 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0239.0011812/2025-37;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MARIA JOSÉ GOMES, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.662-8, das funções de Secretário Ministerial do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, símbolo FGMP-1;

II – Lotar a servidora MARIA JOSÉ GOMES, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.662-8, na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

III – Enquadrar a servidora para atuação na área de Apoio Técnico Especializado;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Republicada por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 859/2025 Recife, 17 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial

Número protocolo: 509594/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509608/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509610/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509613/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509614/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509618/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509605/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
 Número protocolo: 509565/2025

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508874/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 17/07/2025
 Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 17 (dezessete) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/12/2025, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliâne da Fossêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 725/2025 de 19/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 008/2025 Recife, 17 de julho de 2025

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face do OFÍCIO-CIRCULAR nº 24/2025/CIJE, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da Resolução CNMP nº 293/2024, que trata sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmpp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou como devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público os formulários da Visita Anual (abril)/2025 às entidades de acolhimento institucional e familiar, discriminadas em anexo, que deveriam ter sido enviados até 15/05/2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 119/2025 Recife, 17 de julho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: NF 029/2025

Data do Despacho: 14/07/2025

Interessado(a): (...)

Despacho :Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Após cumpridas as diligências determinadas, retorne-me os autos para exame e

deliberação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: NF 028/2025

Data do Despacho: 14/07/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: DETERMINO a expedição de ofício (...), encaminhando-lhe cópia do presente pronunciamento e solicitando os seus bons préstimos no sentido de informar, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do detectado retardo no impulsionamento do Documento Protocolado (...) Publique-se.

Protocolo Interno: 844

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/07/25

Interessado(a): Jose Raimundo Goncalves de Carvalho

Despacho: Cliente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 845

Assunto: Ofício CGMP nº 629/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 17/07/25

Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, em seguida para providências.

Protocolo Interno: 846

Assunto: Solicitação de informações nº 012/25

Data do Despacho: 17/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 848

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 17/07/25

Interessado(a): Rodrigo da Costa Chaves

Despacho: Ciente. A Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 013/2025

Data do Despacho: 15/07/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao (à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.123/2025 Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.123/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 035 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (19/05/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº. 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº. 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº. 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 19/05/2025, cuja pauta foi: 1) Indicar e escolher um novo integrante para o Conselho Curador, conforme Art 19, Inc. VII do Estatuto; 2) Analisar o Ofício no 03/2025-Conselho Fiscal que remete o Parecer Técnico da Correta Contabilidade no que diz respeito ao contrato de repasse de doação da Correta R&S Corretora; 3) Verificar a ata da 1ª reunião extraordinária do Comitê de Ética;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, inciso V, ser competência do Conselho Curador "aprovar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e ajustes jurídicos de direito público ou de direito privado celebrados entre a fundação e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas", assim como prevê, no mesmo art. 19, inciso VII, ser de competência daquele conselho "indicar e escolher livremente por votação nominal e favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes remanescentes, os novos integrantes do próprio Conselho Curador, sempre que houver vacância ou afastamento de conselheiro" do Estatuto;

CONSIDERANDO que a nomeação do Sr. Júlio Américo Dias de Araújo atende à proporção dos oficiais determinada no §4.º, do art. 14, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput c/c art. 19, inciso VII, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº. 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 19 de maio de 2025, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02465.000.072/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02465.000.072/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO n.01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício da titularidade da 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II e VII, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento nas Resoluções 164/2017 e 279/2023 do CNMP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144 da Constituição Federal, que define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos, cabendo-lhe a manutenção de seus órgãos e agentes em condições adequadas de funcionamento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279/2023 do CNMP, em seu artigo 3º, estabelece que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que conforme o art. 6º da mencionada Resolução incumbe aos órgãos do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias, com o propósito de, entre outros: II) fiscalizar a regularidade do fluxo procedimental das atividades finalísticas policiais, no que diz respeito aos inquéritos policiais, termos circunstanciados e demais feitos investigatórios; fiscalizar a regularidade e a integralidade do fluxo da cadeia de custódia dos vestígios, desde o reconhecimento até o descarte; VII - fiscalizar a central de custódia de cada unidade policial, quando existente; VIII - fiscalizar pátios destinados a guarda de veículos, aeronaves e embarcações apreendidas ou confiscadas; IX - fiscalizar a integralidade do procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotado para a incineração de drogas, inclusive, se for o caso, a contratação do local responsável pela respectiva queima ou destruição; X - fiscalizar a integralidade do procedimento adotado para a destruição de armas, munições, acessórios e demais produtos controlados congêneres; XI - fiscalizar as medidas adotadas pelo gestor da unidade sobre deficiências que impeçam seu funcionamento adequado; XII - aferir e registrar as rotinas de controle de prazos e respectivas prorrogações nos procedimentos investigativos; XIII - aferir e registrar a existência de mecanismo informatizado de registro e controle de aquisição, distribuição, uso e baixa de armas e munições institucionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2017 do CNMP, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação às autoridades competentes diante de irregularidades objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada presencialmente por este membro do Ministério Público nas 201ª, 206ª e 207ª Circunscrições Policiais e na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe (URPOC) nos Municípios de Ouricuri, Santa Filomena e de Santa Cruz/PE, constatou-se quadro gravíssimo de desestruturação das unidades policiais, comprometendo a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de segurança pública;

CONSIDERANDO que a precariedade no efetivo compromete a celeridade dos inquéritos policiais e pode resultar em prescrição de crimes, o que atenta contra o direito fundamental de acesso à justiça e eficiência da persecução penal.

CONSIDERANDO as inúmeras diligências não respondidas tanto do Ministério Público quanto do Judiciário, comprometendo a celeridade processual;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir condições mínimas de trabalho aos seus servidores, conforme o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e o art. 7º, XXII, da CF/88, que garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho;

CONSIDERANDO que a escassez de NIAFs para identificação das armas apreendidas compromete a rastreabilidade do material bélico e prejudica o controle estatal sobre armas ilícitas;

CONSIDERANDO que há turmas novas de agentes, escrivães e delegados no curso de formação;
CONSIDERANDO as seguintes irregularidades constatadas nas delegacias e URPOC visitadas:

I- Em relação à Delegacia de Santa Cruz:

1. Déficit de pessoal: há apenas um policial civil (agente de polícia) atualmente lotado na unidade. Inexiste escrivão de polícia e o delegado responsável exerce suas funções cumulativamente, sendo o titular da 201ª Circunscrição de Ouricuri/PE. Atualmente, não há expediente contínuo nem plantão;

Nota: conforme apurado, em 2018, havia 6 agentes, 1 escrivão e 1 delegado titular, sendo possível manter o funcionamento 24h por dia. Atualmente, não há expediente contínuo nem plantão.

2. Ausência de estrutura adequada: o imóvel é cedido pelo Município de Santa Cruz/PE e não dispõe de local seguro e apropriado para armazenamento de armas de fogo, entorpecentes ou veículos apreendidos, o que compromete a integridade das provas e segurança pública;

3. Inexistência de serviços de limpeza fornecidos pelo Estado, bem como ausência de produtos básicos como água sanitária, desinfetante, detergente, papel higiênico, entre outros itens

essenciais para o funcionamento mínimo do ambiente;

4. Falta de manutenção em equipamentos elétricos, como ares condicionados inoperantes e lâmpadas queimadas, gerando ambiente insalubre para os servidores e usuários;

5. Insuficiência de etiquetas NIAF (Número de Identificação de Arma de Fogo), impedindo a adequada catalogação e rastreio das armas apreendidas, em violação a padrões mínimos de segurança e cadeia de custódia da prova;

6. Inquéritos em andamento sem armazenamento adequado e sem fluxo que o identifique;

7. Inúmeras requisições de conclusão e remessa ao Ministério Público de Inquéritos e diligências sem respostas.

II- Em relação à Delegacia de Santa Filomena:

8. Déficit de pessoal: há apenas 2 policiais civis formalmente lotado na unidade, sendo que atualmente um está de licença e próximo de se aposentar. Atualmente, não há expediente contínuo nem plantão. Inexiste escrivão de polícia e o delegado responsável exerce suas funções cumulativamente, sendo o titular da 24ª DPH /DINTER 2 - 24ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - ARARIPINA;

9. Ausência de estrutura adequada: o imóvel é cedido pelo Município de Santa Filomena/PE e não dispõe de local seguro e apropriado para armazenamento de armas de fogo, entorpecentes ou veículos apreendidos, o que compromete a integridade das provas e segurança pública;

10. Inexistência de serviços de limpeza fornecidos pelo Estado, bem como ausência de produtos básicos como água sanitária, desinfetante, detergente, papel higiênico, entre outros itens essenciais para o funcionamento mínimo do ambiente;

11. Falta de manutenção em equipamentos elétricos, como ares condicionados inoperantes e lâmpadas queimadas, gerando ambiente insalubre para os servidores e usuários;

12. Insuficiência de etiquetas NIAF (Número de Identificação de Arma de Fogo), impedindo a adequada catalogação e rastreio das armas apreendidas, em violação a padrões mínimos de segurança e cadeia de custódia da prova;

13. Inquéritos em andamento sem armazenamento adequado e sem fluxo que o identifique;

14. Inúmeras requisições de conclusão e remessa ao Ministério Público de Inquéritos e diligências sem respostas.

III- Em relação à Polícia Científica:

1. Cenário de precariedade estrutural e funcional do imóvel, dentre diversos pontos, destaca-se para salas com o teto caindo, comprometendo a prestação do serviço essencial de perícia criminal;

2- Déficit de pessoal: o que inviabiliza a realização tempestiva dos exames periciais, impactando diretamente a investigação criminal e a elucidação de delitos, a despeito do empenho dos servidores atualmente lá lotados;

3- O imóvel cedido pelo município não dispõe de estrutura compatível com as exigências para um órgão pericial, comprometendo a dignidade do serviço público e a integridade das provas;

4- Falta de condições para a realização de exames cadavéricos: apesar da existência de equipamentos adequados, estes não funcionam devido a falhas na fiação elétrica e na inadequação do imóvel quanto ao afastamento de residências vizinhas.

5. A precariedade da rede elétrica representa risco iminente de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incêndio e acidentes, podendo ocasionar a perda de provas e colocar em risco a integridade física dos servidores.

6. Há um grande número de armas que já foram periciadas, porém muitas delas permanecem em local inadequado, sem a destinação devida. Isso representa risco à segurança do ambiente, podendo ocasionar extravio, furto- como já ocorreu e com ação penal em curso- ou uso indevido.

IV- Em relação à Delegacia de Ouricuri:

1. Déficit de pessoal: embora seja a unidade com mais servidores inspecionadas, a despeito do empenho de todos lá lotados, há inúmeras requisições de conclusão e remessa ao Ministério Público de Inquiritos e diligências sem respostas, impactando diretamente a investigação criminal e a elucidação de delitos;

2. Falta de local adequado para a guarda de drogas e armas apreendidas enquanto não são encaminhadas para perícia e/ou quando retornam.

3. Inúmeros veículos apreendidos no pátio se deteriorando sem a custódia e identificação devida, o que compromete a integridade das provas;

4. Por ser polo das audiências de custódia, em relação às celas, não há número suficiente, necessita melhorar a salubridade e reforço na segurança.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) da Defesa Social do Estado de Pernambuco que:

1. Promova, com urgência, a recomposição do efetivo das 206ª e 207ª Circunscrições Policiais de Santa Cruz e Santa Filomena/PE, com a designação- por nomeação ou remanejamento de servidores- de delegado titular, escrivão e agentes de polícia, de modo a garantir o funcionamento mínimo da unidade em regime de plantão e expediente regular;

2. Providencie a destinação de imóveis próprios ou a adequada adaptação dos atuais das unidades policiais citadas, com estrutura compatível para a guarda e custódia segura de entorpecentes, armas de fogo e veículos apreendidos, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e nas normas internas da PCPE;

3. Garanta o fornecimento regular de material de limpeza, higiene e desinfecção, bem como a disponibilização de pessoal terceirizado para a limpeza da unidade policial, conforme padrões mínimos de salubridade exigidos pelas normas da Administração Pública e da vigilância sanitária;

4. Implemente serviço regular de manutenção predial e elétrica, com substituição de lâmpadas e conserto dos equipamentos de climatização da delegacia;

5. Regularize o fornecimento de etiquetas de NIAF, em quantidade proporcional à demanda da unidade, garantindo o rastreamento e controle adequado das armas de fogo apreendidas, conforme exigido pelos protocolos da Polícia Civil e normas da SENASP;

6. Informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências concretamente adotadas ou programadas, com cronograma detalhado de ações, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REQUISITA-SE ao(à) destinatário(a) que, em 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência desta Recomendação, apresente resposta escrita e de maneira objetiva sobre o acatamento da recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação aos (às) Excelentíssimos (às) Secretário (a) de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Corregedor(a) Geral da Secretaria de Defesa Social e Delegado (a) Geral da Polícia Civil de Pernambuco, para ciência e as providências cabíveis.

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte:

a) Oficie-se ao Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;

b) Ciência ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE; ao Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; e o CAO Criminal.

c) Oficie-se a Vossa Excelência Dra Camila Nogueira de Oliveira, na condição de Delegada titular da 24ª DESEC para o devido conhecimento, e dentro das suas atribuições, para providências cabíveis;

d) Oficie-se a Vossa Excelência Dr Bruno Paixão Fernandes na condição de Delegado titular da 201ª Circunscrição(Ouricuri) e de em exercício cumulativo da 206ª Circunscrição (Santa Filomena) para o devido conhecimento;

e) Oficie-se a Vossa Excelência Dr João Vaz Gadelha de Aguiar na condição de Delegado titular da 24ª DPH/DINTER 2 - 24ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Araripina e de em exercício cumulativo da 207ª (Santa Cruz) para o devido conhecimento;

f) Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Alisson Gabriel de Lima Morais, Diretor da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripine(URPOC), para o devido conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ouricuri, 17 de julho de 2025.

Marcio José da Silva Freitas,
3º Promotor de Justiça de Ouricuri.

PORTARIA Nº 051/2025 - Procedimento nº 02059.000.105/2025 Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.105/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 051/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300/2024,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01669.000.035/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.035/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01669.000.035/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida nesta Promotoria de Justiça, dando conta de possível irregularidade na posse de John Anderson do Nascimento no cargo de Agente Fiscal de Obras do Município da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, o referido servidor não possuiria o requisito mínimo exigido no edital do concurso público – especificamente, a conclusão de curso técnico em edificações, condição indispensável para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, configuram ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), além de possível nulidade do ato de nomeação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos, com coleta de documentos e informações que permitam verificar a veracidade da denúncia, o cumprimento dos requisitos legais para a investidura no cargo e a eventual responsabilidade de agentes públicos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível irregularidade na nomeação de John Anderson do Nascimento para o cargo de Agente Fiscal de Obras da Prefeitura da Ilha de Itamaracá, em possível desconformidade com os requisitos legais e editalícios.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Diante da gravidade da alegação e tendo em vista a necessidade de verificar o cumprimento dos requisitos legais para investidura em cargo público, DETERMINO:

Oficie-se o Município da Ilha de Itamaracá para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos sobre a denúncia e apresente cópia integral do processo administrativo de nomeação e posse de John Anderson do Nascimento, incluindo:

a) Documentação apresentada para comprovação de escolaridade e qualificação técnica;

b) Pareceres ou despachos que atestem o cumprimento dos requisitos para o cargo;

c) Eventual manifestação da Comissão do Concurso sobre o caso.

d) Informações sobre o exercício atual do cargo, com a descrição das atividades desempenhadas.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 14 de julho de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.189/2024

Recife, 15 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.189/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.189/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma Manifestação Audível Nº 1276467, onde denuncia que está havendo corrupção no Município de Machados, referente a contratação de indivíduos sem qualificação e a concessão de altos salários sem contraprestações, onde se destacaram 8 indivíduos em cargos onde eles não teriam qualificação: Cláudio Moizin da Silva, atualmente ocupante do cargo de diretor de transportes na prefeitura, acumula também o cargo de Enfermeiro no Programa Saúde da Família, mesmo não possuindo a escolaridade necessária para o exercício da profissão; Djalma Bezerra da Silva Júnior encontra-se lotado como técnico de enfermagem do PSF, porém não atende aos requisitos mínimos de escolaridade para ocupar o cargo; • Alexandre Manoel da Silva foi contratado em 01 de fevereiro de 2024 para o cargo de Vice Prefeito no município; • Gesiel Oliveira Gomes de Souza, apesar de ocupar o cargo de Assessor de Assuntos Institucionais e possuir um carro-pipa agregado à prefeitura, nunca estudou Direito, levantando suspeitas sobre a sua efetiva atuação; • Antônio Silvino Barbosa, aposentado, encontra-se lotado como Diretor do Departamento de Finanças do município; • Eduardo Henrique Marcolino Nunes, lotado como Diretor do desenvolvimento rural, o mesmo nunca foi visto exercendo a função, além da prática de nepotismo pois, seu pai é Secretário de agricultura, o senhor Edinaldo Marcolino Nunes; • João Soares de Moraes, o mesmo está lotado como Assessor especial, com uma gratificação de 58% no seu salário; • Viviane Reis da Silva, acumula o cargo de Assessor especial, com gratificação de 81%, não há registro que a mesma cumpra com suas obrigações de assessora; Desta forma, o denunciante na manifestação, esta solicitando as devidas tomadas de medidas cabíveis, a fim de coibir essas práticas e garantir uma transparência e legalidade na gestão

INVESTIGADO:

Sujeitos: ANTÔNIO SILVINO BARBOSA e Município de Machados

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outras diligências:

1- Notifique-se Antônio Silvino Barbosa, Diretor do Departamento de Finanças do Município de Machados, dando-lhe conhecimento do teor do presente procedimento, assim como solicitando esclarecimentos sobre as atividades públicas, que desenvolve no Município de Machados, devendo ser apresentado cópia da sua portaria de nomeação para exercício do cargo que ocupa ou ocupou, nos últimos 06 meses, assim como documentos (notas de empenho, despachos, decisões, atos administrativos e outros expedientes) assinados pelo investigado, que demonstrem o efetivo exercício da função pública no Município de Machados no transcurso, dos últimos 06 meses.

Prazo de 20 dias.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 15 de julho de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.159/2024.

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.159/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.159/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na gestão de pessoal do Município de Moreilândia/PE, consistentes na contratação de servidores sem o devido registro formal e processo seletivo, ausência de publicidade dos contratos no Portal da Transparência e pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo, fatos que podem configurar atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevenindo e reprimindo atos lesivos ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da denúncia registrada na Ouvidoria do MPPE sob o nº Audívia 1361699, a notícia de que o Município de Moreilândia/PE conta com inúmeros servidores sem registro formal, ausência de contratos no portal da transparência e pagamento de remuneração abaixo do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 01783.000.159/2024 para apuração preliminar dos fatos e que, no curso das diligências, obteve-se cópia do Acórdão nº 1452/2024 e da decisão do respectivo Recurso Ordinário (Processo TCE-PE Nº 22100592-4RO001), proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a referida decisão do TCE-PE, ao analisar as contas de gestão do Município de Moreilândia relativas ao exercício de 2021, julgou-as irregulares, confirmando a existência de graves infrações, dentre as quais:

A ausência de registro de despesas com pessoal (contratos temporários e terceirização) no montante de R\$ 2.546.315,83, distorcendo os demonstrativos contábeis e fiscais;

O desrespeito ao preceito do concurso público por meio de irregulares contratações temporárias e terceirização de pessoal;

A ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sobre os salários pagos aos profissionais admitidos de forma irregular;

CONSIDERANDO que tais fatos, já cancelados pela Corte de Contas, podem configurar atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, além de eventuais repercussões em outras esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos, a individualização de todas as condutas, a quantificação do dano ao erário e a eventual adoção das medidas judiciais cabíveis para o integral ressarcimento e a punição dos responsáveis;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar integralmente as irregularidades na contratação de pessoal e as consequentes violações à ordem jurídica e ao patrimônio público por parte do Município de Moreilândia/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Em razão da resposta do Ofício nº 0493937 MPCO/MPCO01, do Ministério Público de Contas (Processo SEI nº 001.005423/2025-72), solicito à Secretaria que localize o Processo TC nº 22100592-4, mencionado no referido expediente, promovendo sua juntada integral, caso de pequena extensão, ou apenas o link de acesso direto, caso volumoso, a fim de viabilizar o acesso por este Gabinete, que não logrou êxito em localizá-lo.

Cumpra-se.

Exu, 14 de julho de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01788.000.080/2023

Recife, 3 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

Procedimento nº 01788.000.080/2023 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2024

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.080/2023

PORTARIA Nº 007/2024

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Paneas/PE do Procedimento Preparatório nº 002/2023 que esgotou o prazo regimental, já renovado, sem que tenha sido esgotado o seu objeto,

resolve CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo como

OBJETO: Apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 162 /2022/PE do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE realizado no Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima, em Paneas/PE;

INTERESSADO: CAO SAÚDE do Ministério Público de Pernambuco; INVESTIGADO: Prefeitura de Paneas/PE; e

NOTICIANTE: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE; e DETERMINA:

1) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil, por e-mail, remetendo cópia da presente portaria ao CAO SAÚDE, Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, juntando o comprovante de envio nos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente portaria à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos do Ministério Público de Pernambuco para a publicação no Diário Oficial, juntando o comprovante de envio e cópia da publicação nos autos;

3) Que seja cientificada a investigada, Prefeitura de Panelas/PE, da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo cópia da presente Portaria em anexo, quando for novamente oficiada; e

4) Que sejam conclusos os autos para análise da resposta da diligência nº 01788.000.080/2024-0010.

Panelas/PE, 03 de julho de 2024.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01871.000.150/2024

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.150/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.150/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório N.º 1304222, que possui como objeto a apuração de supostas irregularidades na gestão de plantões extras no Hospital Regional do Agreste (HRA) em Caruaru, conforme denúncia da Ouvidoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, registrada em 01/07/2024;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que profissionais contratados precariamente, inclusive em caráter temporário ou extraquadro, estariam sendo sistematicamente privilegiados na escala de plantões extras, em detrimento de servidores públicos efetivos, regularmente aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos do quadro estariam sendo prejudicados nas escalas destes plantões, enquanto os servidores contratados temporários seriam beneficiados;

CONSIDERANDO ainda que, segundo os elementos preliminares coligidos, haveria restrições administrativas arbitrárias impostas aos servidores efetivos, impedindo-os de atuar em múltiplos setores mesmo diante de comprovada necessidade de cobertura de escalas, o que comprometeria a eficiência da gestão hospitalar;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos estariam sendo preteridos nas escalas regulares, sendo alocados exclusivamente em plantões de final de semana ou em setores como a Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA), enquanto os plantões nos dias úteis e no Centro Cirúrgico estariam sendo direcionados a contratados temporários;

CONSIDERANDO que a prática noticiada pode acarretar gestão pública ineficiente e antieconômica, uma vez que a priorização

de profissionais com vínculos precários para plantões extras pode gerar custos adicionais ao erário, em comparação com a utilização de servidores concursados, caracterizando potencial lesão ao patrimônio público e contrariando os princípios da legalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que o Ofício 115/2025, encaminhado à diretoria do Hospital Regional do Agreste, solicitando informações e documentos essenciais à elucidação dos fatos, ainda não foi respondido;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados revelam possível afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição da República, e podem configurar atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, incisos I e III, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), constitui ato lesivo à administração pública, dentre outros, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.230, de 2021, que inseriu o art. 17-D na Lei nº 8.429/92, segundo o qual "a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos";

CONSIDERANDO o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que "o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985";

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e a adoção das providências cabíveis para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

I. CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP n.º 1304222 em INQUÉRITO CIVIL, que receberá a numeração 01871.000.150/2024, visando à efetivação das medidas legais cabíveis para a apuração dos fatos narrados e, se for o caso, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

frustração ou reparação de qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, bem como a responsabilização dos envolvidos, adotando-se, desde já, as seguintes diligências:

Reitere-se o Ofício 115/2025 à Secretária de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e à Direção do Hospital Regional do Agreste (HRA), com o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para resposta, alertando-se para as cominações legais cabíveis em caso de descumprimento, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), subsidiariamente aplicável.

Encaminhe-se cópia integral desta Portaria e dos autos da Notícia de Fato N.º 1304222 à 4ª Promotoria de Cidadania de Caruaru, com atribuição na área de Saúde, para que, no âmbito de sua competência, avalie a situação sob a ótica da qualidade do serviço público de saúde prestado no HRA e das eventuais implicações que a política de pessoal e a gestão de plantões possam ter na eficiência e efetividade da assistência farmacêutica oferecida à população.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público e o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público desta conversão, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

II. Das Diligências do Inquérito Civil:

Instaure-se o Inquérito Civil com atuação própria e registro nos sistemas pertinentes, mantendo-se a tramitação em sigilo, nos termos da lei, para a efetivação das próximas fases da investigação.

Prossiga-se com as diligências anteriormente determinadas no Despacho de [data do despacho anterior, e.g., 17 de julho de 2025], com a prioridade e o rigor que o caso exige, especialmente no que tange à análise comparativa de custos e à identificação de elementos que configurem dolo e dano ao erário.

Ao final da instrução, delibere-se sobre o ajuizamento da medida judicial cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

Cumpra-se.

Caruaru, 17 de julho de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

Cumpra-se.

Caruaru, 17 de julho de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.243/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Trata-se de procedimento para apurar possível abandono e negligência familiar contra pessoa idosa, especificamente o não custeio das necessidades básicas da Sra. Rosa Cordeiro de Oliveira por parte de sua filha, Sra. Rosa Maria do Cordeiro de Rodrigues, após sua admissão em instituição de longa permanência, configurando possível violação aos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou

PORTARIA Nº 01877.000.243/2025 Recife, 15 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.243/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Visando assegurar o cumprimento dos deveres familiares em relação à assistência à pessoa idosa e apurar os fatos mencionados, designe-se reunião com a filha da idosa e com a representante do abrigo.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 15 de julho de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.311/2025

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.311/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.311/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Creche Municipal Vila Imperial

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada em 29.03.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ofertados aos estudantes com deficiência matriculados na Creche Municipal Vila Imperial;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que a avaliação do nível de suporte pedagógico dos estudantes está agendada para a segunda quinzena de setembro (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 897/2025 e documentação anexa);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Creche Municipal Vila Imperial";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento sobre a atuação da Gerência de Alimentação - GEAL na Creche Municipal Vila Imperial referente aos discentes com seletividade alimentar, bem como o acompanhamento da professora AEE junto aos estudantes com deficiência matriculados na referida unidade escolar, no prazo de até 20 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.705/2025

Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.705/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.705/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante M. E. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante M. E. S., em 29.04.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 14.05.2025, tendo a parte notificante informado, em 16.06.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante M. E. S. na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante M. E. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.558/2025

Recife, 3 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.558/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.558/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de transporte escolar inclusivo para os estudantes L. S. G. e E. S. G. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal dos estudantes L. S. G. e E. S. G., matriculados na Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão e Escola Municipal Padre Henrique respectivamente, informando que, em razão dos seus filhos estarem matriculados em unidades escolares distintas, bem como o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ambos, está necessitando de transporte escolar inclusivo (TEI) para garantir a frequência regular dos discentes nas aulas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 54, do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de transporte escolar inclusivo para os estudantes L. S. G. e E. S. G. na rede municipal de ensino”;

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir o transporte escolar inclusivo para os estudantes L. S. G. e E. S. G., matriculados na Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão e Escola Municipal Padre Henrique respectivamente, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.627/2025

Recife, 4 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.627/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.627/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de apoio em sala de aula para o estudante I. H. N. B. no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante I. H. N. B., em 03.07.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando possíveis irregularidades na oferta de apoio em sala de aula para o seu filho no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, notadamente a ausência de definição de horários do profissional que acompanha o estudante na unidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de apoio em sala de aula para o estudante I. H. N. B. no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para regularizar a oferta de apoio em sala de aula para o estudante I. H. N. B. no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, garantindo o seu acompanhamento em sala de aula no prazo de até 20 dias;
- 4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.629/2025

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.629/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.629/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de violência escolar e expulsão de estudante no âmbito da EREM Padre Nércio Rodrigues

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo gestor da EREM Padre Nércio Rodrigues, em 03.07.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando episódios de violência escolar envolvendo um dos estudantes da unidade escolar, o que ocasionou no pedido de transferência do discente para outra escola da rede estadual de ensino, diante da impossibilidade de resolutividade do caso na EREM em comento;

CONSIDERANDO que, em 30.06.2025, a responsável legal pelo estudante registrou denúncia acerca da expulsão do seu filho da EREM Padre Nércio Rodrigues perante a Ouvidoria do MPPE, solicitando a reitegração do discente à EREM Padre Nércio Rodrigues;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de violência escolar e expulsão de estudante no âmbito da EREM Padre Nércio Rodrigues";
- 2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do caso de violência escolar relatados pela gestão da EREM Padre Nércio Rodrigues, com a devida intervenção do Núcleo de Cultura de Paz e reunião com a responsável legal do estudante L. L. T. S., a fim de garantir a sua inserção escolar com o acompanhamento de equipe multidisciplinar, diante do histórico de conflitos escolares do discente, no prazo de até 20 dias;

3) De ordem, encaminhar cópia integral dos autos às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, diante dos fatos denunciados pela gestão da EREM Padre Nércio Rodrigues, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

4) Comunicar às partes notificantes a respeito da instauração desse procedimento.

5) Publicar esta portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.647/2025

Recife, 4 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.647/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.647/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de violência escolar e discriminação no âmbito da EREM Sizenando Silveira

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBTI+, em 02.07.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis episódios de transfobia e discriminação contra professora trans, atualmente lotada na EREM Sizenando Silveira, por parte da gestão escolar e do corpo discente da unidade educacional em tela;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em sede do Mandado de Injunção nº 4733, decidiu que ofensas contra

pessoas LGBTQIAPN+ são equiparadas ao crime de injúria racial;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação do Ministério Público nº 01 /2024, que versa sobre ações de enfrentamento à violência escolar a serem adotadas pela Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de violência escolar e de discriminação no âmbito da EREM Sizenando Silveira";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas diante da denúncia de discriminação contra professora trans lotada na EREM Sizenando Silveira, no prazo de até 20 dias;

3) Comunicar à parte notificante e ao Núcleo de Direitos LGBTQIAPN+ do MPPE a respeito da instauração desse procedimento;

4) Publicar esta portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01897.000.008/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
OLINDA

Procedimento nº 01897.000.008/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01897.000.008 /2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Olinda, ano 2025.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é importante serviço tipificado no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e suas famílias; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se à coordenação do SCFV Olinda, requisitando, no prazo de 10 dias, informações sobre:

a) A forma de execução do SCFV em cada RPA do Município;

b) O local de realização das atividades do serviço em cada RPA do Município;

c) O número de famílias e indivíduos cadastrados por RPA;

d) Cronograma e planejamento das atividades a serem realizadas pelo SCFV em cada RPA;

e) As metas de atendimento por RPA;

f) As rubricas orçamentárias, os recursos dos fundos especiais, os recursos advindos do Gov. Federal e demais informações detalhadas sobre os recursos para o financiamento do SCFV, em Olinda.

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Olinda, 14 de julho de 2025.

Tayjane Cabral de Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01917.000.010/2025

Recife, 10 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.010/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório do Conselho Tutelar noticiando violação de direitos de criança de 01 ano de idade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o infante R. L. R. N. vive em situação de vulnerabilidade, em razão das graves negligências e suposta violência física;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Renovem-se todas as solicitações pendentes, mormente o relatório atualizado do CT com informações sobre o estado de saúde do infante e sua localização.

b) Encaminhe-se ao CAOIJ, à CGMP e ao CSMP para ciência;

c) À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no DOE.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Olinda, 10 de julho de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.183/2024

Recife, 15 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.183/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.183/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por dano ao patrimônio público em razão de renovações da contratação originária à pretexto de conclusão de processo licitatório (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1262794)

CONSIDERANDO o expediente anônimo (Audívia nº 1262794) encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando possíveis irregularidades ocorridas na contratação de sistemas de gestão pública pelo Poder Executivo Municipal Olindense;

CONSIDERANDO que acordo com a denúncia, "a Prefeitura de Olinda, através de sua Secretaria da Fazenda, instaurou em 2017 o Pregão Presencial nº 31/17, que teve como empresa vencedora a Governança Brasil, cujo valor Global Anual do Processo foi de R\$ 1.623.705,18 [...], sendo celebrado o Contrato nº10/2018. Em seguida, a Prefeitura realizou suscetíveis contratações diretas de 6 em 6 meses com a mencionada empresa, sem a realização de processos licitatórios, sob a justificativa de conclusão de um processo licitatório que nunca teve de fato perspectiva de ser concluído. [...] De 2022 até hoje já foram 3 contratações de R\$ 1.036.182,00 para 6 meses (além da renovação emergencial do próprio contrato de 2018) sob a mesma justificativa de conclusão do processo ;licitatório, conforme busca no Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado";

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 070/2024, da Secretaria da

Fazenda de Olinda, datado de 03/07/2024, apresentando esclarecimentos acerca da suposta necessidade de contratações sucessivas da empresa GOVERNANÇA BRASIL por dispensa de licitação justificada em situação emergencial;

CONSIDERANDO que o referido Ofício faz alusão a diversos procedimentos licitatórios que não foram apresentados, bem como foram constatados diversos achados de auditoria em Relatório Preliminar de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Procedimento Interno nº PI2301674;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (MPC-PE) solicitando, em reverência aos bons préstimos e ao espírito de cooperação institucional, que seja providenciado o fornecimento das seguintes informações e procedimentos:

a) A íntegra do Procedimento de Investigação Preliminar (PI) nº PI2301674;

b) Informações pormenorizadas acerca da existência de Auditoria Especial ou procedimento congênere instaurado em decorrência dos fatos apurados no bojo do supracitado PI;

c) Na hipótese de confirmação, a remessa da íntegra do correspondente procedimento de Auditoria Especial, com todos os documentos que o instruem, notadamente relatórios técnicos, pareceres e deliberações.

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de julho de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.515/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.515/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.515/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, via e-mail,

enviada pela parte notificante "R.S.S.S.", relatando negativa de matrícula escolar para a criança "O.H.S.S." em unidade de ensino infantil;

CONSIDERANDO que a notícia narra que a genitora do(a) estudante acima mencionado(a) não conseguiu efetuar a matrícula na Creche Municipal Tio Roberto, em razão de ausência de vagas;

CONSIDERANDO que a genitora relatou que foi informada que a criança "O.H.S.S." está cadastrada na Central de Vagas, mas que até o presente momento não foi disponibilizada vaga, sendo necessária a sua matrícula, pois a genitora da criança precisa trabalhar;

CONSIDERANDO a necessidade informação acerca da não disponibilização de vaga em outra instituição de ensino próxima à residência da estudante;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do(a) estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) aluno(a) "O.H.S.S." à matrícula em unidade de ensino infantil da rede municipal de Paulista/PE.

I – Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotar as providências necessárias para disponibilizar vaga em creche ou pré-escola, com demonstração comprobatória, para o (a) estudante "O.H.S.S." (devidamente identificado(a) nos autos), considerando os termos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0014400-47.2022.8.17.3090, enviando comprovação da matrícula a esta Promotoria de Justiça;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.001.022/2024

Recife, 16 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01979.001.022/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.001.022/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada pelo sistema AUDÍVIA sob o n.º 1489613 por noticiante sigiloso em que se relata a existência de irregularidades pedagógicas na unidade de ensino Manoel Gonçalves;

CONSIDERANDO segundo aduz a parte noticiante, há um estagiário na função de professor na aludida escola, no lugar do profissional do magistério.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades pedagógicas na Escola Municipal Manoel Gonçalves, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - DECRETO O SIGILO, nos termos do art. 26 da Resolução CSMP nº 003/2019, quanto aos dados da parte denunciante, em razão de requerimento de sigilo, para fins de preservação da sua integridade e do interesse público na investigação dos fatos. Em razão do sigilo ora decretado, não deverá ser enviada e/ou fornecida cópia da denúncia ou de quaisquer documentos presentes neste procedimento em que conste o nome e dados da pessoa denunciante, para qualquer interessado/investigado, sendo vedada, portanto, a concessão de informações e

documentos que implique a possibilidade de sua identificação;

IV – Designo audiência presencial para o dia 22/07/2025 às 09hs, a ser realizada em conjunto com outros procedimentos referentes a mesma escola. Notifique-se para comparecimento a Secretaria Municipal de Educação de Paulista, a Procuradoria Geral do Município e o(a) Gestor(a) Escolar. Faça constar na notificação que por ocasião da audiência deverá ser apresentada resposta completa ao Ofício nº 01979.001.022/2024-0003 pela Secretaria Municipal de Educação (o Ofício nº 0589 /2025 não atende a todos os esclarecimentos solicitados) e, resposta à Notificação de nº 01979.001.022/2024-0004 pelo(a) Gestor(a) Escolar. Ainda, as partes notificadas deverão esclarecer os fatos denunciados quanto a presença de estagiário ministrando aulas na unidade de ensino em 2024, bem como as providências adotadas, acostando documentação comprobatória do que for alegado. Com as notificações, envie-se cópia dos autos a partir do evento 011, em razão do sigilo decretado;

V - Aguarde-se a data designada para a audiência.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de julho de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02011.000.356/2024

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.356/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº. 02011.000.356/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório que instrui o presente feito, da qual se extrai fundado indício de lesão a direito difuso consistente na possível inobservância dos regramentos constitucionais e legais da Administração Pública, bem como na regular prestação do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, pressupõem a prestação de serviço adequado, considerando-se serviço adequado aquele que atende aos seguintes requisitos: I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas; II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - garantia de integridade das bagagens e encomendas; IV - qualificação profissional do pessoal do delegatário; V - respeito ao meio ambiente; e VI - responsabilidade social;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar eventuais irregularidades na infraestrutura dos Pontos de Embarque e Desembarque (PEDs) do transporte público localizados na rodovia PE-015, com ênfase nas áreas da Cidade Tabajara e do Shopping North Way, em Paulista/PE, diante de manifestação encaminhada à Ouvidoria do MPPE relatando que, em razão da desativação das estações do BRT Norte-Sul, os usuários estariam sendo forçados a embarcar e desembarcar em locais improvisados, sem estrutura adequada de segurança e acessibilidade;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram expedidos ofícios ao Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM), ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE) e à Construtora CLC, a fim de obter esclarecimentos sobre a situação das obras e da infraestrutura existente nas referidas localidades;

CONSIDERANDO que o DER/PE encaminhou a Nota Técnica nº 008/2025, na qual informa que, na Cidade Tabajara, já existem baias construídas, não sendo recomendada a implantação de novas, em virtude da proximidade com a ponte do Canal do Frágoso e da estação BRT local, que permanece desativada, recomendando se, contudo, a realização de estudo de mobilidade para evitar conflitos entre o fluxo de ônibus e os pontos de parada;

CONSIDERANDO que, no entorno do Shopping North Way, o DER/PE igualmente não recomendou a construção de novas baias, indicando apenas a necessidade de substituição dos antigos abrigos de passageiros, sendo ainda destacada a importância da reativação da estação BRT desativada no local, para melhorar a fluidez e reduzir a sobrecarga dos PEDs;

CONSIDERANDO que, além das informações técnicas, foram juntados aos autos relatórios fotográficos e documentos que evidenciam a existência de obras de requalificação do pavimento, drenagem, urbanização, calçadas, iluminação e sinalização ao longo da PE-015, mas que persistem deficiências na infraestrutura dos pontos de parada e na integração do sistema de transporte público na região;

CONSIDERANDO que a documentação coligida revela ausência de articulação eficiente entre os órgãos gestores, inexistindo até o momento medidas efetivas para reativação das estações do BRT e adequação das condições de embarque e desembarque dos usuários, o que configura potencial violação aos direitos à mobilidade urbana segura, acessível e eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apurados até o momento indicam a existência de possíveis omissões administrativas e falhas estruturais que afetam diretamente a coletividade usuária do transporte público, sendo necessária a continuidade das investigações com maior profundidade e a adoção das providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis para assegurar a proteção dos direitos coletivos envolvidos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), inclusive informando da migração do auto físico Arquimedes para o SIM;
3. Dê-se ciência ao noticiante;
4. Aguarde-se em cartório a resposta ao Ofício 02011.000.356/2024-0009.

Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02019.000.517/2024**Recife, 16 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.517/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.517/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição Sonora causada por Boate na Av. Cons. Aguiar, nº 2217, Boa Viagem.

INVESTIGADO: Lux Night Life Hub

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual no 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das

investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que em resposta às diligências ministeriais, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) comunicou que, em vistoria de fiscalização realizada em 30/08/2024, foi constatada poluição sonora, com autuação da empresa investigada (STINT 43132), com fulcro no Art. 8º, inciso XI – Poluição Sonora, do Decreto Municipal nº 30.324/2017. A vistoria técnica da SMAS constatou que a Licença Sonora da Boate Lux Night Life Hub, embora válida até 2026, estava com suas condicionantes sendo descumpridas, com aferições de 63.3 dB(A) e 65.3 dB(A) em frente e ao lado esquerdo do estabelecimento, respectivamente, ultrapassando os limites permitidos pela Lei nº 16.243/96, Art. 51. A fiscalização também observou que o funcionamento da boate não está em conformidade com as normas previstas no alvará expedido para seu funcionamento.

CONSIDERANDO a continuidade das denúncias e a constatação de poluição sonora pela SMAS, que aponta o descumprimento das condicionantes da licença ambiental do estabelecimento, e a necessidade de aprofundar a investigação para a completa elucidação dos fatos e a tomada das providências cabíveis, faz-se imperiosa a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil. A poluição sonora constitui infração ambiental, conforme o Art. 6º, inciso XV, e Art. 8º, inciso XI da Lei Municipal nº 18.211/2016 e do Decreto nº 30.324/2017, respectivamente, e a Promotoria de Justiça de Meio Ambiente detém atribuição para atuar na defesa do meio ambiente, incluindo a apuração de danos causados ao meio ambiente, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 7.347/1985.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02019.000.517/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento preparatório em questão, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I - designar audiência para o dia 12 de agosto de 2025, às 10h, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, com a finalidade de buscar a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o estabelecimento "Lux Night Life Hub";

II - notificar o representante legal da Boate Lux Night Life Hub (Z B DANCETERIA E BAR LTDA., CNPJ 19.958.332/0001-01), o advogado Paulo Camelo Ferreira da Silva Júnior (OAB/PE 19**8), as Secretarias SECON e SECAF/SEOPS, para comparecerem à referida audiência;

III - que seja remetida cópia da presente Portaria à SUBDAM, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria- Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 16 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso D.G.S.

INVESTIGADO: Familiares do usuário.

REPRESENTANTE: D.G.S.

PORTARIA Nº 02144.000.437/2024

Recife, 16 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.437/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.437/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do aluno A.L.A.P.S.

INVESTIGADO: Centro Educacional Shalom.

REPRESENTANTE: Conselho Tutelar - Regional 6.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se o ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2025.

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reiterem-se os ofícios, frisando tratem-se de expedientes repetidos e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam encaminhadas respostas ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2025.

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.596/2024

Recife, 16 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.596/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.596/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do usuário L.L.O.H.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reiterem-se os ofícios, frisando tratem-se de expedientes repetidos e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam encaminhadas respostas ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2025.

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.506/2024

Recife, 16 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.506/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.506/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02159.000.122/2025**Recife, 18 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.122/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da sua titularidade perante a 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os direitos de proteção à criança e ao adolescente;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do atendimento a L.F.S.P., genitor, noticiando possível situação de vulnerabilidade dos seus filhos Y.L.P.S.P. (9 anos) e H.P.S.P. (5 anos), o qual relatou que as crianças residiam com a genitora, Sra. M.S.P., e que a maior questão da mãe seria com o filho mais velho; que a genitora já mandou o filho ir morar com o pai 3 vezes, inclusive tendo deixado a criança na rua; que o filho está sofrendo, esclarecendo que a genitora tem uma medida protetiva contra o pai e por esse motivo ele não pode chegar perto dela; que a criança tinha o telefone onde conversava com o genitor, porém a genitora estaria utilizando, deixando-se sem contato com os filhos; que a genitora, por conta do atual relacionamento, estaria deixando os filhos de lado e, por conta disso, os filhos estariam sentindo cada vez mais, afetando o psicológico das crianças; que a criança mais velha, inclusive, já manifestara o desejo de que o relacionamento da mãe acabasse, já tendo sido atendido pelo Conselho Tutelar.

Considerando que, posteriormente, o genitor informou que Y. (9 anos) estava pesquisando no telefone sobre "como matar uma pessoa", e "se uma criança de 09 anos que mata vai presa", e, em dia posterior, informou que Y. passou a residir com ele, pois teria defendido o pai num momento em que a mãe estaria falando mal do Sr. Luiz Fernando;

Considerando que, em resposta à solicitação ministerial, o CREAS apresentou relatório noticiando graves conflitos entre os genitores, especialmente iniciados após o novo relacionamento da genitora, e que o adolescente tem sido utilizado como ponto central em um possível processo de alienação parental, o que está prejudicando sua integridade emocional e gerando traumas psicológicos, tendo sido imediatamente encaminhado para avaliação psicológica/psiquiátrica;

Considerando que, também em resposta ao Parquet, o Conselho Tutelar apresentou relatório no mesmo sentido, sendo evidente a situação de conflito existente e os prejuízos causados aos filhos do casal, e que ainda há a necessidade de colheita de maiores esclarecimentos e informações, especialmente quanto aos pareceres psicológicos dos menores envolvidos, diante de possível situação de negligência e maus tratos, que, caso venha a ser comprovada, poderá importar na suspensão ou mesmo destituição do poder familiar;

Considerando que, à luz do art. 8º, III, da citada Resolução, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

Resolve converter a presente notícia de fato em Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com efeito retroativo a 11 de junho de 2025, determinando, desde logo, o cumprimento das seguintes diligências:

Comunique-se ao CAO-IJ e ao CSMP, para ciência.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial.

Observe-se o quanto determinado no despacho posterior.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 18 de junho de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02166.000.336/2023**Recife, 16 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.336/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02166.000.336/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com a finalidade de investigar a qualidade sanitária da carne produzida no abatedouro municipal de Serra Talhada/PE e a sua comercialização, incluindo também carnes irregulares obtidas por abatedouros clandestinos.

CONSIDERANDO que o abate clandestino de animais e sua comercialização representam iminente risco à saúde e bem-estar do consumidor, ao meio ambiente, e à população em geral, além de caracterizar-se como infração nas esferas administrativa, ambiental e criminal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, alínea "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.078/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, onde o inquérito civil por ter natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como um instrumento de preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art. 31 determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

RESOLVO converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com base no inciso II, do art. 15 e parágrafo único do art. 32, ambos da RES-CSMP 003 /2019, para assim promover diligências indispensáveis à instrução do feito. Assim, determino:

I. Instauração de Inquérito Civil para investigar irregularidades no abatimento de animais e na comercialização de carne no município de Serra Talhada/PE;

II. Envio de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

III. Comunicação ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra Talhada, 16 de julho de 2025.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02276.000.023/2025

Recife, 10 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA
Procedimento nº 02276.000.023/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento Administrativo n. 02276.000.023/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição na defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que constitui também função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, assim como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que o procedimento administrativo é o

instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, à luz do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que os princípios da publicidade e da transparência administrativa orientam a gestão pública, impondo ao administrador o dever de disponibilizar à sociedade, de forma acessível e contínua, as informações relativas à execução orçamentária e às contratações públicas;

Considerando que o art. 54 da Lei n. 14.133/2021 estabelece o dever de ampla divulgação dos atos e contratos administrativos, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de sítios eletrônicos oficiais, como medida de transparência e controle social;

Considerando que a mudança de gestão não exime o Poder Executivo municipal da obrigação legal de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos e a observância dos deveres legais de transparência e acesso à informação;

Considerando que foi encaminhado requerimento de apoio técnico ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP (RAAF nº 19.20.0371.0009035 /2025-92);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal reafirma a centralidade do princípio da publicidade na administração pública, conforme destacado nas decisões proferidas na ADI 6353/DF e na ADPF 690/DF, em que se reconhece a publicidade como condição necessária à democracia e ao controle social;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça reconhece a legitimidade do Ministério Público para promover a fiscalização da transparência pública, conforme decidido no Recurso Especial n. 1804943/PB e no REsp n. 1395623/DF, que destacam a obrigação dos entes públicos de cumprir as exigências da Lei de Acesso à Informação;

Considerando a jurisprudência consolidada que reafirma o dever dos entes públicos de assegurar portais da transparência operacionais e completos, como instrumento de controle social, incluindo decisões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a exemplo da Apelação Cível n. 0000587-36.2022.8.17.3030.

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a finalidade de fiscalizar a regularidade da política de transparência pública da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE, especialmente quanto ao cumprimento da obrigação legal de ampla publicidade dos atos administrativos e processos licitatórios, inclusive nos sítios eletrônicos oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

O presente procedimento tem origem em manifestação anônima registrada junto à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando possível omissão da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE quanto à alimentação do Portal da Transparência, em afronta às normas da Lei n. 14.133/2021. Segundo a denúncia, não estariam sendo publicizados diversos processos licitatórios da atual gestão municipal, sendo constatada, no período de trinta dias anteriores à manifestação, a publicação de apenas dois processos (018/2025 e 019/2025), sem qualquer referência aos processos de 001 a 017/2025.

A Promotoria expediu ofícios para obtenção de esclarecimentos e informações, tendo a Prefeitura inicialmente atribuído a omissão à transição de gestão e a entraves na continuidade do contrato com a empresa administradora do sistema eletrônico, além de alegar a existência de publicações em outros meios oficiais. Mesmo após reiterações, as respostas apresentadas mostraram-se parciais e genéricas, razão pela qual foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formulado requerimento de apoio técnico ao CAOP Patrimônio Público (RAAF n. 19.20.0371.0009035/2025-92), sem que houvesse retorno no prazo estabelecido.

Diante da persistência de inconsistências e da relevância do tema para o controle social e a prevenção de irregularidades na aplicação de recursos públicos, impõe-se o acompanhamento contínuo da política de transparência institucional implementada pela municipalidade.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o envio ao setor competente para providências;

ii) REMETA-SE cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPP), por e-mail institucional ou via SEI, com expressa referência ao Requerimento de Apoio à Atividade Finalística (RAAF) nº 19.20.0371.0009035/2025- 92, já encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para ciência e eventual manifestação técnica;

iii) AGUARDE-SE a resposta ao RAAF já encaminhado ao CAOPP, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, com posterior remessa dos autos conclusos para nova análise, ainda que não haja retorno no período assinalado.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 10 de julho de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01872.000.194/2024 **Recife, 14 de julho de 2025**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.194/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de representação formulada por (Sigilo) alegando possível inconstitucionalidade na Lei Municipal I nº 3.330/2020, artigos 40 e 41, que reserva 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos negros/pardos no concurso da AMMPLA, em Petrolina (vagas)

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi iniciado como Notícia de Fato em 30/08/2024, por representação (Sigilo). A representação alega possível inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 3.330/2020, artigos 40 e 41, que versa sobre a reserva de vagas para cotistas negros/pardos no concurso da AMMPLA, em Petrolina, apontando vício de iniciativa.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório (PP) nº 01872.000.194/2024 em 09/01/2025, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, conforme a Resolução RESCSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO que em 11/04/2025 foi proferido despacho de prorrogação do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, em virtude da expiração do prazo de tramitação

sem o objetivo alcançado e da necessidade de obter esclarecimentos adicionais

CONSIDERANDO que em 06/04/2025 foi determinado o envio do Ofício nº 01872.000.194/2024-0003 ao Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, solicitando informações sobre o processo de elaboração da Lei Municipal nº 3.330/2020, em especial sobre a autoria da proposição e a tramitação legislativa, com cópia integral do processo legislativo.

CONSIDERANDO que, conforme certificado em 03/06/2025, a resposta ao Ofício nº 01872.000.194/2024-0003, endereçado à Câmara Municipal, não foi recebida e seu prazo havia expirado. Esta diligência é crucial para a verificação do alegado vício de iniciativa da Lei Municipal nº 3.330/2020.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público deverá promover seu arquivamento, ingressar com a medida judicial ou convertê-lo em Inquérito Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, uma vez que a diligência fundamental para a análise do mérito (resposta da Câmara Municipal sobre o processo legislativo) permanece pendente.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil possui prazo de 01 (um) ano, prorrogável quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para a realização ou conclusão de diligências, o que permitirá a continuidade da apuração de forma mais adequada. RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01872.000.194/2024 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. REITERE-SE COM CARÁTER DE URGÊNCIA E PRIORIDADE o Ofício nº 01872.000.194/2024-0003 ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, solicitando a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das informações sobre o processo de elaboração da Lei Municipal nº 3.330/2020, em especial sobre a autoria da proposição e a tramitação legislativa, bem como, se possível, cópia integral do processo legislativo.

2. Com a(s) resposta(s), voltem-me conclusos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de julho de 2025

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01783.000.208/2022 **Recife, 14 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.208/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício por esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 014/2021, na modalidade Convite nº 006/2021, promovido pela Câmara de Vereadores do Município de Exu, que teve como objeto a locação de um veículo.

Em breve síntese, a investigação teve início após denúncias anônimas junto à Ouvidoria do MPPE e a constatação, por este órgão, da existência do referido processo licitatório. O objeto da licitação era a locação de veículo com quilometragem livre para ficar à disposição do Poder Legislativo de Exu para transporte de equipe administrativa e membros do legislativo a serviços a outras cidades, com custo mensal estimado de R\$ 6.173,15, totalizando R\$ 61.731,50 por 10 meses.

O Parecer Técnico Contábil e os documentos anexos aos autos apontam para um conjunto robusto de indícios de irregularidades, os quais passo a detalhar:

Indício de Conluio entre Licitantes: As propostas de preços apresentadas pelos três participantes — Francisco Pereira de Alencar (R\$ 6.000,00), Junior Bertulino da Costa Silva (R\$ 6.100,00) e José Nivaldo de Sousa Batista (R\$ 6.170,00) — são extremamente próximas entre si e em relação ao valor estimado no edital (R\$ 6.173,15). Tal proximidade, conforme apontado pelo parecer técnico, configura indício de um suposto conluio entre as partes competidoras, digna de ser investigada com maior profundidade. Ausência de Motivação e Dúvida sobre a Necessidade da Contratação: A contratação levanta sérias dúvidas quanto à sua real necessidade. A Câmara Municipal já possuía um veículo próprio, um Fiat/Strada Working 2015/2016. Ademais, a licitação ocorreu em janeiro de 2021, um período marcado por restrições severas de ir e de vir, de encontros presenciais, de limitações para viagens em decorrência da pandemia de Covid-19. Causa estranheza a necessidade de um segundo veículo por dez meses nesse contexto. A contratação sem uma necessidade pública clara pode configurar ato lesivo ao erário.

Divergência na Propriedade do Veículo Contratado: O parecer técnico ressalta uma inconsistência crítica: o processo licitatório foi vencido pelo Sr. Francisco Pereira de Alencar, mas o documento do veículo apresentado pertence a Romilson Pereira de Alencar. Essa divergência na titularidade fragiliza a lisura do procedimento e demanda esclarecimentos.

Falta de Comprovação da Efetiva Prestação dos Serviços: Os autos não contêm qualquer documento que comprove a efetiva prestação do serviço contratado. Não é possível afirmar, com base na documentação analisada, se o veículo foi de fato utilizado para atender às necessidades da Câmara de Vereadores.

Histórico do Gestor: Agrava o quadro o fato de o então Presidente da Câmara, Sr. Jurandir Servo de Carvalho, já ter sido condenado em Ação de Improbidade Administrativa (Processo nº 000332-32.2017.8.17.0580) por fatos semelhantes. A condenação anterior decorreu da contratação de um veículo em 2015, cujo serviço nunca foi efetivamente prestado, gerando prejuízo de R\$ 40.000,00 aos cofres públicos.

Pois bem. Os elementos colhidos até o momento são graves e indicam um possível esquema de fraude à licitação, com potencial conluio, direcionamento e malversação de recursos públicos. A ausência de motivação para o ato administrativo, especialmente considerando a preexistência de veículo e o contexto pandêmico, somada à falta de comprovação da execução do serviço, reforçam a hipótese de dano ao erário.

A conclusão do Parecer Técnico nº 1452/2024-S é inequívoca ao afirmar a existência de indícios de possível conluio entre os participantes e de ausência de motivação para o ato

administrativo de licitar. O documento recomenda, acertadamente, o prosseguimento das apurações para que sejam tomadas as medidas cabíveis atinentes às possíveis irregularidades constatadas.

A Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), bem como o de licitar (art. 37, XXI). Aparentemente, múltiplos desses princípios podem ter sido violados no caso em tela. A conduta, se confirmada, pode configurar não apenas ato de improbidade administrativa, mas também ilícito penal.

Após a análise detalhada do presente procedimento, verifica-se que ainda há diligências a serem cumpridas, para o integral esclarecimento dos fatos investigados, especialmente a necessidade de analisar detidamente toda a documentação do inquérito civil, à luz das alterações da Nova LIA.

Assim, faz-se necessária a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil Público em apreço, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias a efetiva proteção do Patrimônio Público. Nos termos postos pelo comando infralegal acima transcrito e tendo em vista a imprescindibilidade da realização de outras diligências, PRORROGA-SE pelo prazo de 01 (um) ano o presente Inquérito Civil Público.

Por consequência, determino, ainda, que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as seguintes medidas:

1) Providências administrativas que se façam necessárias em face da prorrogação do presente Inquérito Civil, devendo-se dar ciência ao Egrégio CSM, mediante a remessa de cópia do presente despacho.

2) Considerando a informação do óbito do Sr. Romilson Cordeiro de Alencar, intime-se o Sr. Romilson Miranda de Alencar, seu filho, para que preste esclarecimentos sobre a cessão ou uso do veículo de propriedade de seu pai no contrato firmado entre a Câmara e o Sr. Francisco Pereira de Alencar.

3) Oficie-se novamente à Câmara Municipal de Exu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:

a) Cópia de todos os comprovantes de pagamento (notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento) referentes ao Contrato nº 00014/2021-CPL.o

b) Relatórios de viagem, diários de bordo ou qualquer outro documento que comprove a utilização efetiva do veículo locado, com detalhamento de datas, destinos, passageiros e finalidades das viagens no período de vigência do contrato.

c) Relatórios de despesas com combustível e manutenção referentes tanto ao veículo locado (placas QYM 9E47-PE) quanto ao veículo próprio da casa (placa PDR 3601) durante o ano de 2021.

Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.

Publique-se. Intimem-se.

Exu, 14 de julho de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº Notícia de Fato 01725.000.159/2025**Recife, 15 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
 Procedimento nº 01725.000.159/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01725.000.159/2025

Vistos.

Cuida-se de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, relatando suposta má gestão financeira no Lar Josefa Torres (Abrigo dos Idosos), situado em Tuparetama/PE, atualmente sob responsabilidade de Vitalino Patriota. Assim, determino:

1. A instauração da presente Notícia de Fato para apuração dos fatos narrados na denúncia anônima.
2. A intimação por edital do noticiante para que junte aos autos documentação comprobatória mínima de suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do procedimento.

Cumpra-se.

Tuparetama, 15 de julho de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho,
 Promotora de Justiça.

unidades condensadoras para o sistema de climatização VRF do Edifício Roberto Lyra, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 01/08/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/08/2025, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 01/08/2025, às 09h10; Início da Disputa: 01/08/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 503.861,61 (quinhentos e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 17 de julho de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira/MPPE

**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
 PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO MP 108/2022**Recife, 17 de julho de 2025**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP:

19.20.0133.0010262/2025-21, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 5/2025 - CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, CNPJ nº 19.314.966/0001-21, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 161.835,43 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em razão da infração tipificada no art. 86, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira, Parágrafos Quinto, Tabela 1 e 2, e Sexto, inciso III, Tabela 3, do Contrato n.º 108/2022. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 17 de julho de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º
 3970.2025.DEMLPA.PE.0021.MPPE**
Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
 PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3970.2025.DEMLPA.PE.0021.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.364/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/07/2025	quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas	3º Promotor de Justiça de Ouricuri

ANEXO - PORTARIA PGJ Nº 2.370/2025
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO SAÚDE)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
22/07/2025	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
24/07/2025	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
28/07/2025	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
30/07/2025	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/08/2025	Início do exercício simultâneo.

ANEXO DO AVISO nº 115/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007956/2025-20

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição ao Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima)
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.188/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): André Fabiano Pacífico Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta acumulação indevida de cargos/funções públicas e proventos de aposentadoria do regime especial
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.008/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades na realização da festa de réveillon 2024 do Município de Jaboatão dos Guararapes
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01877.001.307/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolândia-PE Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais domésticos e condições insalubres em residência situada na Rua Antônio Correia da Cruz, 76, Quadra 6, Petrolândia-PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.001/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Corina Rodrigues, Valdemiro Nunes Rodrigues Objeto: Apurar possível violação de direitos vivenciada por pessoas idosas
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.013/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tuparetama/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação direta de empresa para fornecimento de transporte escolar no Município de Tuparetama/PE, mediante dispensa de licitação no exercício financeiro de 2017
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.794/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento Objeto: Apurar o cumprimento de legislação municipal relativa à instalação de eliminadores de ar nas tubulações antes dos hidrômetros, visando à proteção do consumidor
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.125/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Antônio José Cavalcanti de Albuquerque Objeto: Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por servidor público
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.730/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria José Silva Objeto: Apurar suposta violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.219/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Raíssa Soares de Araújo Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidora, decorrentes de suposto nepotismo e alegado não cumprimento da jornada de trabalho
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01877.001.307/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Silvio Cacto da Mota Botelho Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Araripina, Sancon Engenharia Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades no processo licitatório do Município de Araripina para a construção da Academia da Terceira Idade, na Avenida Perimetral, Bairro José Martins
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.071/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): HGA - Hospital Geral de Areias e outro Objeto: investigar possível violação aos direitos de pessoa idosa residente em Recife
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.956/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): L. D. S. V., Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade de adolescente decorrente de intoxicação exógena
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.819/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Amanda Batista Pereira da Silva Objeto: apurar possível ocorrência de dano ambiental relacionado à supressão de árvores no estacionamento do empreendimento denominado “Academia Selfit”, localizado no bairro da Encruzilhada, Recife/PE
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.258/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Deputado Estadual Erick Lessa, Carlos Eduardo Braga Farias, Helder Breno Feitoza, João Paulo Derocy Cêpa Objeto: investigar as irregularidades no processo licitatório para a contratação de serviço de vigilância armada para o Município de Caruaru
6.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.529/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rafael da Silva Santos, Leonardo Santos - Proprietário da oficina Objeto: apurar suposta poluição sonora e atmosférica causada pelo funcionamento da oficina “Leo Rodas”

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.068/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Paratama; Francisco Abílio dos Santos; José Maria Leite. Objeto: Apuração de dano ambiental por extração irregular de areia no Sítio Mulungu, Paratama/PE.</p>
2.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.567/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Elna Maria da Mota Moreira; Objeto: Apurar suposta ausência de prestação de contas dos recursos disponibilizados para limpezas de galerias pluviais.</p>
3.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.376/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Everton C da Silva Comércio de Alimentos (L.L. Restaurante) Objeto: Apurar exercício de atividades com condições sanitárias insatisfatórias.</p>
4.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.097/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Antonieta Maria Gomes Barbosa; Helpphone Assistência Técnica e Acessórios. Objeto: apurar indícios de comercialização de produtos de telefonia e comunicação falsificados.</p>
5.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.474/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Magno Alves do Nascimento; Caldinho Express (Jorge Luís Lima da Silva – Proprietário). Objeto: apurar denúncia de poluição sonora provocada por ruídos excessivos de música ao vivo e caixas de som.</p>
6.	<p>32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.163/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Casa de Acolhida Raio de Luz; Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas (SDSDHJPD) Objeto: Apurar falta do Atestado de Vistoria pelo Corpo de Bombeiros (AVCB) da Instituição de acolhimento de criança e adolescente denominada Raio de Luz.</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.044/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Adriana Guilherme Pereira; Nathally Costa; Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho; Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar possível acúmulo de cargos públicos com horários incompatíveis, por parte de servidora municipal.</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.009/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Dhonikson do Nascimento Amorim; Prefeitura de Lagoa Grande; Vilmar Cappellaro; Maurício Alves da Silva Objeto: Apurar dilapidação de patrimônio público e cessão indevida de bens públicos, consistente na utilização irregular de bens do acervo patrimonial do Município de Lagoa Grande sem observância das formalidades legais aplicáveis, na gestão do ex-prefeito.</p>
9.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.784/2024 — Procedimento Preparatório</p>

	<p>Interessado/a (s): Construtora Carrilho</p> <p>Objeto: Apurar suposto dano ambiental decorrente de desmatamento em área situada por trás da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Caxangá, em Recife/PE.</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.774/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG; Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; Maria Madalena Pereira; Gilmaria Ferreira de Souza; Sebastião Domingos Lopes Machado</p> <p>Objeto: Apuração de irregularidades na realização de exames de eletroneuromiografia no Município de Jaboatão dos Guararapes.</p>
11.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01776.001.089/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado/a (s): D.P.S.; Conselho Tutelar – RPA 2</p> <p>Objeto: Apurar suposta omissão do Conselho Tutelar – RPA 2 na tomada de providências em relação a adolescentes.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02061.004.147/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Hospital Maria Vitória e Secretaria de Saúde do Recife</p> <p>Objeto: apurar notícias de atraso no pagamento de funcionários e a falta de insumos no Hospital Maria Vitória (HMV)</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Procedimento nº 01940.000.857/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Joaquim Antônio dos Santos, Fábio Cesar Sarilho</p> <p>Objeto: apurar notícia de que o estabelecimento comercial "BAR DO SOSSEGO" vem provocando transtornos aos moradores circunvizinhos devido à ocorrência de intensa poluição sonora</p>
3.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01879.000.335/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina</p> <p>Objeto: apurar se há deficiências na oferta e no acesso a serviços de neuroclínica para a população na área da Rede PEBA</p>
4.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.916/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE)</p> <p>Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades nos procedimentos relacionados à elaboração e contratações artísticas da Fundarpe, referente ao edital Festival de Inverno de Garanhuns 2023</p>
5.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.640/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Izabelly Bianca da Silva Santos, Jéssica de Santana Brito Marques, Kilders Mitschel Lucas de Oliveira, Emanuele Aparecida Paciência Gomes, Pollyanna Pereira e Macêdo, Marcia Chinaide Freire Irineu, Gleiciane Teodoro da Silva, Elaine Gomes de Souza Santana, Vilma Marinho da Silva, Adelany Andrade Melo da Silva</p> <p>Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e de legalidade dos atos administrativos praticados, notícia de contratação por tempo determinado de profissionais para atuação na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE - em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados</p>

	em concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº 138, de 27 de setembro de 2022
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.047/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Orocó Objeto: apuração referente a crimes previstos na legislação extravagante, crimes contra o meio ambiente e patrimônio genético disposto no art. 45 da lei 9.605/98

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/07/2025	Sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Karine Lúcia de Lira e Andrade Osmário Gomes Ferreira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/07/2025	Sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Karine Lúcia de Lira e Andrade Rodolfo Vieira Farias de Souza



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

AVISO CGMP Nº 008/2025

Município	Nome da Entidade
Abreu e Lima	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
Abreu e Lima	INSTITUTO PONTE PARA A VIDA
Afogados da Ingazeira	Casa de Passagem João de Freitas Neto
Afrânio	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANJO
Águas Belas	Casa de Acolhimento do Município de Águas Belas – Casa AMAB
Arcoverde	CASA DE ACOLHIMENTO ANTÔNIO GALINDO VIANA
Barreiros	Casa de Passagem José Vicente de Albuquerque
Belo Jardim	Instituição Acolhedora Lar de Nícolas
Bezerros	Casa de Passagem Carminha de Góes
Brejo da Madre de Deus	Casa da Vovó
Cabo de Santo Agostinho	Recanto da Criança
Cabo de Santo Agostinho	Recanto do Adolescente
Camaragibe	DE BRAÇOS ABERTOS
Camaragibe	JOCUM – Jovens com uma missão
Carpina	CASA LAR /CARPINA
Caruaru	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
Caruaru	Casa de Acolhimento 1 - Caruaru
Caruaru	Casa de Acolhimento 2 - Caruaru
Caruaru	Casa de Acolhimento 3 - Caruaru
Custódia	Lar Dom Hélder Câmara
Garanhuns	CEAC - CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA
Garanhuns	Centro Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Abraçar) – Casa 01
Garanhuns	Centro Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Abraçar) – Casa 02
Goiana	Casa de Passagem Julinda Peixoto
Gravatá	Casa de Acolhimento Institucional-Gravatá
Ibimirim	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA
Igarassu	Aldeias Infantis
Igarassu	Associação Pão da Vida
Ilha de Itamaracá	O Pequeno Nazareno
Ipojuca	Casa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente Raio de Luz
Itaíba	Entidade de Acolhimento Institucional do Município de Itaíba
Itapissuma	Casa Lar Eronice Pessoa Barros
Jaboatão dos Guararapes	SAFA- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Jaboatão dos Guararapes	CASA DE ACOLHIDA ESTAÇÃO FELIZ
Jaboatão dos Guararapes	LAR DE MARIA
Jaboatão dos Guararapes	Vila Betânia - Associação Crianças do Brasil
Macaparana	Casa de Passagem Nossa Senhora das Graças
Moreno	Cidade Evangélica dos Órfãos (CEO)
Olinda	Reaviva Brasil - Familiar
Olinda	CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA
Olinda	Casa de Acolhimento de Olinda
Olinda	Lar do Aconchego
Olinda	Reaviva Brasil
Palmares	Casa Lar Heleninha (feminina) - Ação Social Paróquia Palmares (ASPP)
Palmares	Granja Paraíso (masculina) - Ação Social Paróquia Palmares (ASPP)
Paulista	Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes – Vó I
Paulista	LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO ? MANÁ
Pesqueira	Casa de Acolhimento - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
Petrolândia	CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Petrolina	Casa Anjo
Petrolina	Casa Laura Vicuña
Recife	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SAFA/Recife
Recife	Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados (AJEM)
Recife	Associação Lar do Nenem
Recife	CASA DOCE LAR
Recife	Casa Acalanto
Recife	Casa Acolher
Recife	Casa Aconchego
Recife	Casa Novos Rumos Novos Rumos
Recife	Casa Raio de Luz
Recife	Casa da Madalena
Recife	Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso
Recife	Lar Batista Elizabeth Mein (LARBEM)
Recife	Lar Esperança
Santa Cruz do Capibaribe	Casa de Passagem Maristela Monteiro
Santa Terezinha	Casa Lar
São Bento do Una	Lar dos Anjos Aquilles e Pietro
São José da Coroa Grande	CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO
São Lourenço da Mata	INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA DONA IVANILDA MARIA DA SILVA
Serra Talhada	CAACA - Casa de Apoio e Acolhimento a Crianças e Adolescentes
Sertânia	Casa de Acolhimento "Reencontro com a Vida"
Sirinhaém	Passagem Giselda de QUEIROZ Ximenes
Timbáuba	Unidade Institucional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ruth de Lima Borba - UNICA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Triunfo	Serviço de Acolhimento Institucional Casa Aconchego Raio de Sol
Venturosa	Abrigo Casa Nova
Vitória de Santo Antão	Instituto Vitória Humana - IVH

Recife, 17 de julho de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral